

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

...CORREIOS...



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº 96

Curitiba, Sexta-feira, 27 de Abril de 2007

Ano II 76 páginas

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	03	Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN	50
PAUTAS	03	Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG	54
ATAS	04	Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	60
ACÓRDÃOS	04	Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	63
PRIMEIRA CÂMARA	13	Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	67
PAUTAS	13	SECRETARIA DA AUDITORIA	70
ATAS	14	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	
ACÓRDÃOS	15	EDITAIS	74
SEGUNDA CÂMARA	36	DESPACHOS	74
PAUTAS	36	ATOS DE ALERTA	
ATAS	37	INSTRUÇÕES TÉCNICAS	
ACÓRDÃOS	37	ATOS NORMATIVOS	
RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO	38	ATOS DE FISCALIZAÇÃO	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	41	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA	
CORREGEDORIA GERAL	41	JURISPRUDÊNCIA	
ATOS DE GABINETES	45	INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	75
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	45	COMUNICADOS	

www.tce.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tribunal Pleno

Conselheiros

Nestor Baptista Presidente	Artagão de Mattos Leão Conselheiro	Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Henrique Naigeboren Vice Presidente	Heinz Georg Herwig Conselheiro	Hermas Eurides Brandão Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Corregedor Geral		

Audidores

Roberto Macedo Guimarães Auditor	Sergio Ricardo Valadares Fonseca Auditor	Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Eduardo de Sousa Lemos Auditor	Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Cláudio Augusto Canha Auditor
Jaime Tadeu Lechinski Auditor		

Primeira Câmara

CONSELHEIROS	AUDITORES
Henrique Naigeboren Presidente	Cláudio Augusto Canha Auditor
Heiz Georg Herwig Conselheiro	Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro	Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
SECRETÁRIA	
Vera Lucia Amaro	

Segunda Câmara

CONSELHEIROS	AUDITORES
Artagão de Mattos Leão Presidente	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro	Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Hermas Eurides Brandão Conselheiro	Eduardo de Souza Lemos Auditor
SECRETÁRIA	
Cláudia Maria Derviche	

Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães Corregedor Geral

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Angela Cassia Costaldello Procuradora Geral	Elizeu de Moraes Correa Procurador	Laerzio Chiesorin Junior Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador	Flávio de Azambuja Berti Procurador	Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora	Juliana Sternadt Reiner Procuradora	Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora	Kátia Regina Puchaski Procuradora	

Administração

Agileu Carlos Bittencourt Diretor Geral	Luciane Maria Gonçalves Franco Diretora de Contas Municipais	Wagner Jorge Araujo Nogueira Coordenador de Comunicação Social
Coordenador Geral	Ivana Maria Pierin Furiatti Diretora de Análises de Transferências	José Siebert Coordenador de Apoio Administrativo
Amilton Magno Hoffmann da Rocha Diretor do Gabinete da Presidência	José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio	Mario Gabriel Choinski Comissão Permanente de Licitação
Grácia Maria de Medeiros Iatauro Diretora de Recursos Humanos	Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo	1ª Inspeção de Controle Externo
Luiz Fernando Stumpf do Amaral Diretor de Execuções	Djalma Riesemberg Júnior Diretor de Tecnologia da Informação	Angelo José Bizineli 2ª Inspeção de Controle Externo
Célia Cristina Arruda Diretora Econômico-Financeira	Claudio Henrique de Castro Coordenador de Planejamento	Mario de Jesus Simioni 3ª Inspeção de Controle Externo
Maria Cristina Figueiredo Rocha Diretora Jurídica	Valter Luiz Demenech Coordenador de Auditorias	Desirée do Rocio Vidal 4ª Inspeção de Controle Externo
Sergio de Jesus Vieira Diretor de Contas Estaduais	Adhemar Zapparoli Coordenador de Engenharia e Arquitetura	Paulo Cesar Sdroiewski 5ª Inspeção de Controle Externo
	Pedro Domingos Ribeiro Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca	Tatianna Cruz Bove 6ª Inspeção de Controle Externo
		Solange S[ia] Fortes Ferreira Isfer 7ª Inspeção de Controle Externo

Elaboração - Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca

Pedro Domingos Ribeiro Coordenador	Osmar José Correia Júnior Supervisor
--	--

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS

Imprensa Oficial
Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente
João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro
Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral
CEP 80035 050
Caixa Postal nº 1182
CEP 80001 970
Informações PABX 3313-3200
Fax 3313-3226

Tribunal Pleno

Pautas

Tribunal Pleno

Sessão Ordinária número 16 em 3 de Maio de 2007

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 476111/04
Origem: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: JOSÉ ANTONIO PONTAROLO

Processo: 96063/05
Origem: MUNICÍPIO DE MIRASELVA
Interessado: CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI

Processo: 113969/05
Origem: ROMUALDO PEREIRA VELASCO
Interessado: ROMUALDO PEREIRA VELASCO

Processo: 228260/05 Vistas desde 19/04/2007 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Origem: MUNICÍPIO DE IVATUBA
Interessado: VANDERLEI OLIVEIRA SANTINI

Processo: 274989/05 Adiado desde 19/04/2007
Origem: FELIPE LUCAS
Interessado: FELIPE LUCAS

Processo: 322731/06
Origem: MUNICÍPIO DE ATALAIA
Interessado: ANTONIO CARLOS GÍLIO

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 426537/06 Aguarda Voto de Desempate desde 12/04/2007
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL
Interessado: ROQUE ZIMMERMANN

RECURSO FISCAL

Processo: 20326/05
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: COMERCIAL ATACADISTA LUCIANA S LTDA.

Processo: 20407/05
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOC LONDRINENSE DE EMPRESÁRIOS SUPERMERCADISTAS DE LONDRINA

Processo: 453972/05
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA

Processo: 414105/06
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: J C B BARBOSA AREIA

CONSULTA

Processo: 20481/07
Origem: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: JOSE ANTONIO CAMARGO

CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBORN

RECURSO DE REVISTA

Processo: 472020/05 Vistas desde 12/04/2007 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Origem: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL
Interessado: DARCY DEITOS

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 309131/06
Origem: MUNICÍPIO DE FLORESTA
Interessado: JOSÉ ROBERTO RUIZ

CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

RECURSO DE REVISTA

Processo: 355667/04
Origem: RENATO WISNIEWSKI
Interessado: RENATO WISNIEWSKI

Processo: 369757/04 Vistas desde 29/03/2007 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Origem: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI

Processo: 127170/05
Origem: MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: APARECIDA MORON ARTICO

Processo: 472420/05 Vistas desde 22/03/2007 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Origem: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Interessado: GILBERTO ANTONIO RICIERI

Processo: 414970/06
Origem: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Interessado: ILSON MENDES

Processo: 604982/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Interessado: SILMAR JOSE CECHIN

CONSULTA

Processo: 12780/07
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Interessado: NORBERTO MARTINS QUENTAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 282294/01
Origem: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: EUCLIDES SAQUETTI

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DENÚNCIA

Processo: 317868/00 Adiado desde 19/04/2007
Origem: DEONIR JOSE SCOPEL
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Processo: 85403/01
Origem: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA

Processo: 480550/01
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LASER CHIP LTDA

Processo: 10572/02
Origem: M. SCALCO & CIA S/C LTDA
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Processo: 41176/02
Origem: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: SIEGFRIED BÖVING

Processo: 49789/02
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MALLETT
Interessado: SILVESTRE GABRIEL PRZYBYSZ

Processo: 51660/02 Adiado desde 19/04/2007
Origem: LEVALDO SONI MOURINHO
Interessado: MUNICÍPIO DE JESUITAS

Processo: 118900/02
Origem: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 251325/02 Adiado desde 19/04/2007
Origem: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Processo: 353497/02
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Processo: 381636/02 Adiado desde 19/04/2007
Origem: GENTIL TAJIA
Interessado: ROMANO CZERNIEJ

Processo: 392123/02 Adiado desde 19/04/2007
Origem: MAURI ALVES PEREIRA
Interessado: JOSE OSNY SCHON

Processo: 418718/02
Origem: ERNESTO ALEXANDRE BASSO
Interessado: JOVELINO DONIZETE DE GODOI

Processo: 420330/02
Origem: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ
Interessado: EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA

Processo: 337789/03
Origem: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

Processo: 365855/03
Origem: ADRIANO COUTINHO MARQUES
Interessado: ADRIANO COUTINHO MARQUES

Processo: 365910/03 Adiado desde 19/04/2007
Origem: GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO
Interessado: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

Processo: 488361/03 Adiado desde 19/04/2007
Origem: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: MARIA INES BOTELHO

Processo: 3520/04
Origem: REINALDO VALDIVINO MADUREIRA SILVA
Interessado: REINALDO VALDIVINO MADUREIRA SILVA

Processo: 42910/04
Origem: VILMAR POSSATO DUARTE
Interessado: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Processo: 164136/04
Origem: CAROLINE THON
Interessado: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Processo: 218570/04
Origem: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SAÚDE/ PREVIDÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DA LAPA

Processo: 237630/04 Adiado desde 19/04/2007
Origem: REINALDO JOSE DA COSTA
Interessado: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Processo: 469263/04
Origem: LUIZ FERNANDO DE ANDRADE LEITE
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Processo: 217993/05 Adiado desde 19/04/2007
Origem: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA

Processo: 225490/05
Origem: MANOEL CUSTÓDIO RAMOS
Interessado: EURÍPEDES MOLINA TASCA

Processo: 161312/06
Origem: CLEITO MARCELO TURRA
Interessado: MUNICÍPIO DE VITORINO

Processo: 441650/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 296362/05 Adiado desde 19/04/2007
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ
Interessado: DORIVAL PASSARELLA

Processo: 562139/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Interessado: DELMAR JOSE PIMENTEL

EMBARGOS DE LIQUIDAÇÃO

Processo: 231930/06 Adiado desde 19/04/2007
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE UMUARAMA
Interessado: ANTONIO FERNANDO SCANAVACA

CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL

Processo: 154024/01 Adiado desde 19/04/2007
Origem: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
Interessado: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 39052/03 Adiado desde 19/04/2007
Origem: COMARCA DE MARINGÁ CARTORIO DA 5ª VARA CIVEL
Interessado: MUNICÍPIO DE IVATUBA

Processo: 23266/04
Origem: 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

Processo: 109976/04 Adiado desde 19/04/2007
Origem: CARLOS COLATO FILHO
Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS

Processo: 53237/06
Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 260680/06
Origem: VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Interessado: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

Processo: 406048/06 Adiado desde 19/04/2007
Origem: VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

Processo: 611067/06 Adiado desde 19/04/2007
Origem: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN
Interessado: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Processo: 104860/07
Origem: GIL VASCONCELLOS PEREIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Processo: 123376/07
Origem: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA
Interessado: MUNICÍPIO DE MATINHOS

AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 151383/03 Vistas desde 17/04/2007 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Origem: MUNICÍPIO DE JUSSARA
Interessado: MUNICÍPIO DE JUSSARA

Processo: 188830/03
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Processo: 239817/03
Origem: COMLAPA- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA
Interessado: COMLAPA- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA

Processo: 128873/04
Origem: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA
Interessado: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA

Processo: 141322/04
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA

Processo: 123948/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Processo: 127927/05
Origem: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI
Interessado: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI

Processo: 129067/05
Origem: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
Interessado: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA

Processo: 138830/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE

Processo: 139860/05
Origem: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE LINDOESTE

Processo: 142853/05
Origem: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

Processo: 182006/05
Origem: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA
Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

Processo: 130336/06 Adiado desde 24/04/2007
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Processo: 130395/06
Origem: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Interessado: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

Processo: 130417/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

Processo: 137292/06 Adiado desde 17/04/2007
Origem: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: MUNICÍPIO DE PITANGA

Processo: 142261/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Processo: 146186/06
Origem: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

Processo: 148707/06 Vistas desde 24/04/2007 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Origem: FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
Interessado: FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 97679/00
Origem: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Processo: 130456/05
Origem: MUNICÍPIO DE RONDON
Interessado: MUNICÍPIO DE RONDON

Processo: 137477/05 Adiado desde 24/04/2007
Origem: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Interessado: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

Processo: 138368/05
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Processo: 140516/05
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE

Processo: 142276/05
Origem: MUNICÍPIO DE FÊNIX
Interessado: MUNICÍPIO DE FÊNIX

Processo: 142497/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX

Processo: 131073/06
Origem: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Processo: 131553/06
Origem: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA

Processo: 131677/06
Origem: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Interessado: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Processo: 134552/06
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Processo: 135001/06
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Processo: 146623/06
Origem: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
Interessado: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES

Processo: 146925/06
Origem: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
Interessado: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Processo: 147271/06
Origem: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Processo: 148812/06
Origem: MUNICÍPIO DE IGUATU
Interessado: MARTINHO LUCAS DE GODOY

CERTIDÃO

Processo: 123708/07 Nova Audiência desde 17/04/2007
Origem: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: LISIAS DE ARAUJO TOMÉ

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 142725/06 Adiado desde 27/03/2007
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 111749/06
Origem: MUNICÍPIO DE MARIPÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE MARIPÁ

Processo: 122465/06
Origem: MUNICÍPIO DE MIRADOR
Interessado: MUNICÍPIO DE MIRADOR

Processo: 125685/06
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Processo: 128110/06
Origem: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
Interessado: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

Processo: 131332/06
Origem: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Processo: 131537/06
Origem: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Interessado: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Processo: 134200/06
Origem: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Interessado: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Processo: 137730/06
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

Processo: 138914/06
Origem: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

Processo: 143284/06
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

Processo: 145708/06
Origem: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

Processo: 145953/06
Origem: MUNICÍPIO DE MALLETT
Interessado: MUNICÍPIO DE MALLETT

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas**PRIMEIRA CÂMARA****Ata da Sessão Ordinária número 13 de 17 de abril de 2007**

Aos dezessete dias do mês de abril, as quatorze horas, horário regimental, realizou-se a décima terceira sessão ordinária do exercício de 2007, da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º do Regimento Interno, o CONSELHEIRO **HENRIQUE NAIGEBOREN**, com a presença do CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG** e dos AUDITORES **ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**. Ausentes por motivo de Licença para Tratamento de Saúde o CONSELHEIRO **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**, e férias o Auditor **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**. Presente, ainda, o Procurador do Estado junto a este Tribunal designado para a sessão, **FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**. Submetida à apreciação do Colegiado a aprovação da ata nº. 12 da sessão ordinária do dia 10 de abril de 2007, tendo sido aprovada pelo Colegiado. Aberta a fase de oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 464, determinação de sobrestamento de processos, assim o fez o CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG** na Diretoria Jurídica os processos 149723/07 e 481732/06, na Diretoria de Contas Estaduais o processo 625980/06 e na Diretoria de Análise de Transferências o de nº 182344/06. Concedida a oportunidade para **inclusão em pauta**, de processos de que trata o parágrafo 4º, do artigo 429, do Regimento Interno, o Auditor **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA** incluiu os 17227/07 e 123708/07. Em seguida, o Presidente deixou a palavra livre, sem manifestação. Passou-se, então, ao julgamento dos processos. Foi concedida a palavra ao CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG** para relato de sua pauta. Em seguida concedeu a palavra aos AUDITORES **ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**. Finalmente, o PRESIDENTE CONSELHEIRO **HENRIQUE NAIGEBOREN**, procedeu ao relato dos feitos constantes de sua pauta de julgamento. Foram **julgados** os seguintes processos: 232302/99, 168819/02, 91496/03, 146479/03, 41420/05, 107535/05, 194458/06, 212596/06, 212901/06, 248647/06, 268400/06, 454921/06, 43449/07, 46316/07, 180577/05, 264359/06, 79651/06, 322162/06, 51590/07, 535913/06, 460575/01, 140641/06, 235090/06, 253990/05, 378520/05, 127249/04, 133672/04, 141853/04, 222225/04, 118146/05, 100429/06, 123380/06, 123399/06, 127130/06, 127157/06, 127173/06, 133750/06, 137756/06, 140617/06, 140633/06, 141397/06, 142288/06, 145589/06, 193664/06, 201373/06, 129016/05, 129091/05, 17227/07, 130662/06, 138728/06, 140625/06, 144590/06.

Da pauta do CONSELHEIRO **HENRIQUE NAIGEBOREN** permanece a concessão de vista ao CONSELHEIRO **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES** do processo 412664/05; do CONSELHEIRO **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES** permanece adiado 305004/06; do Auditor **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** foi devolvido da concessão de vista pelo CONSELHEIRO **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES** do 142725/06; do Auditor **ROBERTO MACEDO GUIMARÃES** foi adiado o 137292/06, retirado de pauta os processos 219272/06 e 42585/01 e concedida vista ao Auditor **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA** dos processos 151383/03 e 116244/06; do Auditor **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA** concedida vista ao CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG** do 123708/07; do Auditor **CLÁUDIO AUGUSTO CANHA** retirado de pauta o 143551/06 Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente deixou livre a palavra, sem quem dela tenha feito uso, após o que, encerrou a décima terceira sessão ordinária da Primeira Câmara Deliberativa, às quinze horas e quarenta minutos, CONVOCANDO outra ordinária, para o dia 24 de abril do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim, **Vera Lucia Amaro**, Secretária da Primeira Câmara, e pelo CONSELHEIRO **HENRIQUE NAIGEBOREN**, Presidente do Colegiado.

de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED ao MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 20.300,87 (vinte mil, trezentos reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em virtude do atraso no encaminhamento da prestação de contas a esta Corte. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 3 de abril de 2007 – Sessão nº 11. CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1088/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 186334/04
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO : DILMAR DALEFFE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 186334/04, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em: Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/INSTITUTO DE SAUDE DO PARANÁ à CASA BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, no exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), que teve por objeto repasse de recursos financeiros destinados a auxiliar na manutenção de Hospital, com fundamento no artigo 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 3 de abril de 2007 – Sessão nº 11. CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1089/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 244750/04
ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO : APMF DO COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO DE CASCAVEL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Comprovação de convênio. Ausência de documentos. CND do INSS específica da obra e “habite-se”. Contas regulares com ressalva.

RELATÓRIO

Trata o presente protocolo de comprovação de convênio celebrado entre a FUNDEPAR e a APM do Colégio Estadual Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, de Cascavel, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), referente ao exercício financeiro de 2003, tendo por objeto a conclusão da construção do Ginásio de Esporte.

Em sua primeira Instrução a Diretoria de Análise de Transferências constatou a ausência de documentos, bem como a necessidade de esclarecimentos. Oportunizado o contraditório, o Presidente da APM e ordenador das despesas, Senhor José Carlos Borthosse, se manifestou através dos protocolados ns. 29284-7/05 e 31249-0/05-TC.

A Diretoria de Análise de Transferências em vista dos novos documentos encaminhados, concluiu pela regularidade com ressalva da prestação de contas, em vista do atraso em sua apresentação a este Tribunal.

O Ministério Público junto a este Tribunal, entretanto, opinou por nova diligência, tendo em vista a ausência da CND do INSS específica da obra e do “habite-se” do Poder Público Municipal.

Ao final, tanto a DAT como o MP se manifestam pela irregularidade das contas, em razão da ausência da CND do INSS específica da obra e do “habite-se” do Poder Público municipal.

VOTO

Relativamente à falta da CND específica da obra, realizada anteriormente a janeiro de 2005, consoante orientação fixada no processo de uniformização de jurisprudência nº. 389895/06, Acórdão nº. 1365/06-Tribunal Pleno, tal circunstância pode ser considerada como motivo de ressalva.

Quanto o “habite-se”, o órgão repassador dos recursos – FUNDEPAR -, informa às fls. 141, que o convênio foi devidamente cumprido, não sendo encontrando em seus registros o “habite-se” municipal, por se tratar de melhoria de quadra de esporte com piso da quadra de esporte com fechamento parcial da arquibancada. Apresenta, também, entre outros documentos, cópia da ficha de acompanhamento das obras, na qual consta o percentual de 100% (cem por cento) de sua situação física e do termo de recebimento definitivo da obra emitido pelo DECOM, cujos originais se encontram às fls. 102/103 dos autos.

Diante do exposto, voto, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº. 113/05, pela **regularidade com ressalva** da presente comprovação de convênio, em razão da ausência da CND do INSS, específica da obra, bem como do “habite-se” municipal.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 244750/04, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em: Julgar regular, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ à APMF DO COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO DE CASCAVEL, ressalvando a ausência da CND do INSS, específica da obra, bem como do “habite-se” municipal. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 3 de abril de 2007 – Sessão nº 11. CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1091/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 53518/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Comprovação de convênio. Ausência da CND do INSS específica da obra. Regular com ressalva.

RELATÓRIO

Trata o presente protocolo de comprovação de convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o município de Teixeira Soares, no valor de R\$ 55.542,85 (cinquenta e cinco mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), referente ao exercício financeiro de 2004, tendo por objeto apoio financeiro a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental da rede de ensino público municipal, como contrapartida a prestação de serviços de transporte escolar da rede de ensino do Estado.

A Diretoria de Análise de Transferências conclui pela sua regularidade com ressalva, em vista da ausência da CND do INSS, com a matrícula específica da obra. O Ministério Público junto a este Tribunal se manifesta pela aprovação.

VOTO

Acompanha a conclusão da unidade técnica, a qual está conforme o que vem decidindo esta Corte de Contas em tais casos.

Diante do exposto, na forma do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº. 113/05, voto pela **regularidade com ressalva** da presente comprovação de convênio, em virtude da ausência da CND do INSS específica da matrícula da obra.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 53518/05, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, no exercício financeiro de 2004, **ressalvando** a ausência da CND do INSS específica da matrícula da obra, com fundamento no artigo 247, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2007 – Sessão nº 11.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1092/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 177118/05
INTERESSADO : COMUNIDADE FEMININA DE ASSISTÊNCIA ÀS DEPENDENTES DE DROGAS DE JACAREZINHO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Comprovação de convênio. Regular com ressalva.

RELATÓRIO

Trata o presente protocolo de processo de comprovação de convênio celebrado entre a Comunidade Feminina de Assistência às Dependentes de Drogas, de Jacarezinho e a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, no valor de R\$ 7.856,00 (sete mil oitocentos e cinquenta e seis reais), referente ao exercício financeiro de 2004, tendo por objeto o atendimento a 15 adolescentes.

A Diretoria de Análise de Transferências conclui pela aprovação com ressalva, em virtude da realização de despesas fora do prazo e que foram convalidadas. Da mesma forma opina o Ministério Público junto a este Tribunal.

VOTO

Diante do exposto, com base na Instrução da unidade técnica e do Parecer do Ministério Público de Contas, voto pela **regularidade com ressalva** da presente comprovação de convênio, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em virtude da realização de despesas fora do prazo e que foram convalidadas.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 177118/05, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA à COMUNIDADE FEMININA DE ASSISTÊNCIA ÀS DEPENDENTES DE DROGAS DE JACAREZINHO, ressalvando a realização de despesas fora do prazo e que foram convalidadas, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN,

HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. Sala das Sessões, 3 de abril de 2007 – Sessão nº 11. CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1093/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 186052/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE LUIZIANA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE LUIZIANA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Comprovação de convênio. Atraso. Regular com ressalva.

RELATÓRIO

Trata o presente protocolo de processo de comprovação de convênio celebrado entre o município de Luiziana e a Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, no valor de R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais) no exercício financeiro de 2004, tendo por objeto a execução de pavimentação poliédrica na estrada que liga o município à localidade de Valinhos. Pela Instrução nº 10158/06, a Diretoria de Análise de Transferências recomendou a aprovação com ressalva, em virtude do atraso no encaminhamento da prestação a esta Corte de Contas.

O Ministério Público junto a este Tribunal opina pela aprovação das contas.

VOTO

Diante do exposto, com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº. 113/05, voto pela **regularidade com ressalva** da presente comprovação de convênio, em virtude do atraso verificado, determinando ao município, nas futuras prestações de contas, que observe fielmente os prazos a que estão sujeitos perante este Tribunal.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 186052/05, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL ao MUNICÍPIO DE LUIZIANA, no exercício financeiro de 2004, **ressalvando** atraso verificado, determinando ao município, nas futuras prestações de contas, que observe fielmente os prazos a que estão sujeitos perante este Tribunal, com fundamento no artigo 247, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2007 – Sessão nº 11.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1095/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 201489/06
INTERESSADO : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 201489/06, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE /INSTITUTO DE SAUDE DO PARANÁ à FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), que teve por objeto a manutenção das atividades ambulatoriais e hospitalares, de atendimento s :em Obstetria e Neonatologia na Maternidade Victor Ferreira do Amaral e a ampliação das atividades com a implantação do Projeto Instituto da Mulher, Ações Assistenciais e de Ensino de Modo Integral à Mulher – na Adolescência ao Climatério, com fundamento no artigo 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2007 – Sessão nº 11.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1096/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 223105/06
ORIGEM : ESCOLA PROFISSIONAL PADRE JOÃO PIAMARTA DE MATELÂNDIA
INTERESSADO : EZEQUIEL BELCHIOR
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Comprovação de convênio. Atraso. Regular com ressalva.

RELATÓRIO

Trata o presente protocolo de processo de comprovação de convênio celebrado entre a Escola Profissional Padre João Piamarta e a Secretaria de Estado do Trabalho Emprego e Promoção Social, no valor de R\$ 14.826,30 (quatorze mil oitocentos e vinte e seis reais e trinta centavos) no exercício financeiro de 2005, tendo por objeto a aquisição de equipamentos e material de consumo.

A Diretoria de Análise de Transferências recomendou a aprovação com ressalva,

ACÓRDÃO Nº 1148/07 - Primeira Câmara
 PROCESSO N º: 87056/05
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE MORRETES
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MORRETES
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
 RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 87056/05, ACORDAM
 Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade, em:
 Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED ao MUNICÍPIO DE MORRETES, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 40.145,41 (quarenta mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), que teve por objeto a prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do Município, com fundamento no artigo 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
 Sala das Sessões, 10 de abril de 2007 – Sessão nº 12.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Presidente

ACÓRDÃO Nº 1150/07 - Primeira Câmara
 PROCESSO N º: 194539/06
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
 RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 194539/06, ACORDAM
 Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade, em:
 Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ – IASP ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 8.000,01 (oito mil reais e um centavo), que teve por objeto a aquisição de equipamentos e ampliação de imóvel, acompanhando os termos da Instrução nº 835/07 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 4829/07 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná, com fundamento no artigo 246, do Regimento Interno desta Corte. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
 Sala das Sessões, 10 de abril de 2007 – Sessão nº 12.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Presidente

ACÓRDÃO Nº 1151/07 - Primeira Câmara
 PROCESSO N º: 180470/05
 INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRUDENTÓPOLIS
 ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
 RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
 Ementa: Regularidade com ressalva em razão de realização de despesas não previstas no plano de aplicação.
RELATÓRIO
 Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária Estadual, repassada pela SEED, mediante Termo de Convênio, exercício financeiro de 2004, no valor total de R\$ 254.972,32 (duzentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), tendo por objeto pagamento de pessoal, secretária, zelador, instrutor, atendente, professor e encargos sociais.
 Analisado este Processo na Instrução nº 503/06 (fls. 153/156), a Diretoria de Análise de Transferências manifestou-se pela irregularidade das contas e concessão do contraditório ao ordenador das despesas em razão de divergências e irregularidades.
 O interessado protocolou esclarecimentos e justificativas através do processo nº 17685-9/06. Analisando o contraditório, a Diretoria de Análise de Transferências, através da Instrução nº 4406/06 (fls. 176/178), esclarece que o termo de convalidação apresentado não contempla todas as despesas realizadas não previstas no plano de aplicação e manifestou-se pela irregularidade das contas e recolhimento através de GR-PR, código 5339, do valor de R\$ 3.397,72 (três mil e trezentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), atualizado pela Diretoria de Execuções, conforme consta na Informação nº. 47/07 (fls. 182), referente à despesa irregular, fora do plano de aplicação.
 O Sr. Adilon Emídio da Silva, através do protocolo nº. 7942-7/07 (fls. 185/186), apresentou o comprovante de pagamento da despesa irregular (GR/PR), no valor de R\$ 3.397,72 (três mil e trezentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos).
 Diante do exposto, a Diretoria de Análise de Transferências, através da Instrução nº 1018/07, opina pela regularidade com ressalva da prestação de contas o que é acompanhada pelo Parecer nº 4664/07 do Ministério Público junto a este Tribunal.

VOTO
 O voto do relator, acompanhando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer do Ministério Público junto a esta Corte é pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, tendo em vista decisões desta Corte de Contas em processos análogos, sendo a ressalva referente a convalidação de despesas não previstas no plano de aplicação.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL protocolados sob nº 180470/05, ACORDAM
 Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRUDENTÓPOLIS, ressalvando a convalidação de despesas não previstas no plano de aplicação.
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
 Sala das Sessões, 10 de abril de 2007 – Sessão nº 12.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Presidente

ACÓRDÃO Nº 1152/07 - Primeira Câmara
 PROCESSO N º: 191285/05
 INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO
 ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
 RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
 Ementa: Regularidade com ressalva tendo em vista realização de despesas fora do plano de aplicação, as quais foram devidamente convalidadas pela SEED.
RELATÓRIO
 Trata o presente processo de comprovação de subvenção social, firmado com SEED, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 151.914,43 (Cento e cinquenta e um mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e três centavos), tendo por objeto pagamento de pessoal, instrutor, atendente, secretária, zelador, professor e encargos sociais.
 Em atendimento ao solicitado através dos Ofícios nº03 e 04/06 (fls.63/64) e da Instrução nº6408/05 (fls.59/62), a entidade manifesta-se às fls.65, anexando o termo de convalidação as fls.69-A.
 A SEED convalidou as despesas realizadas pela Apae, para pagamento de encargos (jam), multas, substituição.
 Considerando novos documentos acostados ao presente protocolado, através do ofício nº027/2006, fls.74, justificativa, fls. 75 e Termo de Convalidação, fls. 76, a Diretoria de Análise de Transferências, através da Instrução nº 1402/07, ratifica a Instrução nº2516/06, fls.71, pela regularidade com Recessalva desta Prestação de Contas e aplicação de multa por atraso.
 Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal, através do Parecer nº 4660/07, opina pela aprovação com ressalva das contas.

VOTO
 O voto do relator, acompanhando o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte é pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, tendo em vista decisões desta Corte de Contas em processos análogos, sendo a ressalva referente a convalidação de despesas não previstas no plano de aplicação.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL protocolados sob nº 191285/05, ACORDAM
 Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:27
 Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO, no exercício financeiro de 2004, **ressalvando** a convalidação de despesas não previstas no plano de aplicação, com fundamento no artigo nº 247, do Regimento Interno deste Tribunal.
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
 Sala das Sessões, 10 de abril de 2007 – Sessão nº 12.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Presidente

ACÓRDÃO Nº 1153/07 - Primeira Câmara
 PROCESSO N º: 34991/94
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
 RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
RELATÓRIO
 Ementa: Admissão de Pessoal. Princípio da boa-fé e da segurança jurídica. Pelo registro.
 Trata o presente processo de admissão de pessoal realizada no exercício de 1993, conforme cópia do Edital nº 029/93 às fls.03.
 Este processo foi protocolizado em 30 de agosto de 1994 e foram realizadas algumas diligências para dirimir as dúvidas levantadas pela Diretoria de Contas Municipais e da Procuradoria.
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 17259/06-DIJUR, opina pelo cumprimento da manifestação anterior, isto é, encaminhamento de ofício ao Ministério Público para responsabilização, por não terem sido atendidas as determinações desta Casa no prazo de 10 anos.
 O Ministério Público, conforme termos do Parecer nº 3978/07, concluiu pelo registro da nomeação do servidor:
 “Sendo assim, considerando que transcorreram mais de 12 anos da decisão primitiva desta Casa, tempo em que o servidor permaneceu trabalhando; que somente a esta contratação, intermediária a outras, foi negado o registro; a boa-fé do servidor, e mais o fato de que sua dispensa quase certamente determinaria sua reintegração judicial, por questão de isonomia de tratamento com os demais servidores, excepcionalissimamente entende-se que deve ser revista a decisão inicial, determinando-se o registro da contratação do servidor Davi Aparecido Picão, com efeito retroativo a 10 de novembro de 1994.”
 O presente expediente iniciou a tramitar nesta Casa em 30 de agosto de 1994, isto é, transcorreram 12 anos, sendo que por um período longo a Administração Municipal não prestou qualquer esclarecimento.
 O servidor é terceiro de boa-fé e negar registro à sua nomeação seria violar o princípio da segurança-jurídica, razão pela qual acolho o Parecer do Ministério Público e voto pelo registro da admissão em epígrafe.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL protocolados sob nº 34991/94, ACORDAM
 Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:
 Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, determinando seu registro.
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
 Sala das Sessões, 10 de abril de 2007 – Sessão nº 12.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Presidente

ACÓRDÃO Nº 1154/07 - Primeira Câmara
 PROCESSO N º: 438990/05
 INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
 RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
 Ementa: Admissão de Pessoal. Contratação por prazo determinado. Observância da Lei Complementar nº 108/2005. Pela legalidade e registro.
RELATÓRIO
 Trata o presente expediente de contratação de pessoal por prazo determinado para a função de professor colaborador, conforme ofício de fls.02, cujo regulamento encontra-se no Edital Prorh nº 001/2005.
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 12122/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro das contratações.
 O Ministério Público não acompanhou a manifestação acima, conforme termos do Parecer nº 4328/07, onde afirma que houve acúmulo de cargos e extrapolação de jornada de trabalho, não observância da Lei de Responsabilidade Fiscal e que não foram apresentados os requisitos legais exigidos para a realização de teste seletivo.
 A Instituição de Ensino Superior, através de seu Pró-Reitor, apresentou as justificativas solicitadas por este Tribunal de Contas para a realização das contratações em epígrafe, demonstrando que ocorreram em razão de falecimento, de aposentadoria, de exoneração e outras situações, que encontram respaldo na Lei Complementar nº 108/2005.
 O Ministério Público solicitou diligência para esclarecimentos (Parecer nº 17262/06 – fls.163), por entender que algumas contratações deveriam ter sido realizadas através de concurso público.
 Os esclarecimentos foram apresentados pela Interessada através do documento que se encontra às fls.03 do Protocolo nº 553644/06.
 Em outras situações, foram aprovadas as contratações com a ressalva de que a Universidade deverá adotar providências para a realização de concurso público. As justificativas apresentadas demonstram que as hipóteses elencadas pela Lei Complementar nº 108/2005 foram observadas, razão pela qual acolho o Parecer da Diretoria Jurídica e voto pelo registro das contratações, devendo ser ressalvado ao gestor a necessidade de se adotar providências para a realização de concurso público para provimento das vagas existentes.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL protocolados sob nº 438990/05, ACORDAM
 Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, determinando seu registro.
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
 Sala das Sessões, 10 de abril de 2007 – Sessão nº 12.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Presidente

ACÓRDÃO Nº 1163/07 - Primeira Câmara
 PROCESSO N º: 483367/05
 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIALVA
 INTERESSADO: PERINA DA SILVA CALAZANS
 ASSUNTO: APOSENTADORIA
 RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
 Aposentadoria Compulsória – Não atendidos os requisitos legais. Negativa de registro.
RELATÓRIO
 Trata-se de aposentadoria compulsória da servidora acima citada, nascida em 29/06/1934, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marialva, formalizada no Decreto nº. 1203/2005, com proventos proporcionais a 20/30 avos, com garantia de um salário mínimo.
 A Diretoria Jurídica, no Parecer nº.4499/06, considerando que a servidora foi contratada em 01.03.1977 e aposentada pelo INSS em 19.07.1994, computando o tempo de contribuição em que laborou no Município pelo regime CLT, opinou preliminarmente por diligência à origem para que o Município esclarecesse a forma de ingresso da servidora no serviço público daquele Município após a aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social.
 Na oportunidade o Município de origem informa que a servidora permaneceu trabalhando após a concessão da aposentadoria, tendo contado o tempo de contribuição até aquela data e que não prestou novo concurso público.
 Em nova instrução a Diretoria Jurídica destaca que o benefício concedido pelo INSS rompeu o vínculo funcional com o Município e considerando que não prestou novo concurso público, não poderia estar se aposentando pelo Regime próprio do Município.
 Ressalta ainda, que não podem ser concedidos dois benefícios decorrentes de um único vínculo funcional.
 O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, no Parecer nº.1807/07, acompanhando o entendimento da DIJUR, aponta que com a aposentadoria o vínculo que a servidora mantinha com o Município foi rompido, portanto, não se podendo falar em nova aposentadoria.
 Conclui pela negativa de registro.
VOTO
 Considerando as manifestações do Plenário, oportunidade em que a representante do Ministério Público junto a esta Corte se manifestou favorável ao registro da aposentadoria, ponderando a situação de diversos Municípios que tiveram seus regimes jurídicos transformados e das inativações que têm ocorrido pelo Regime Próprio após 12 anos ou mais, e ainda, o Princípio da Segurança Jurídica, VOTO pelo registro da presente inativação.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA, entre as partes MUNICÍPIO DE MARIALVA e PERINA DA SILVA CALAZANS, ACORDAM
 Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:
 Julgar legal o Decreto nº 1203/2005, publicado no jornal “O DIÁRIO do Norte do Paraná” de 25/11/2005, que aposentou a servidora *Perina da Silva Calazans*, determinando o seu registro.
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
 Sala das Sessões, 10 de abril de 2007 – Sessão nº 12.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Presidente

Segunda Câmara**Pautas****Segunda Câmara****Sessão Ordinária número 15 em 2 de Maio de 2007****CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO****PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 179209/02
 Origem: CETTRANS - CIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO
 Interessado: CETTRANS - CIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO

Processo: 124243/05
 Origem: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE
 Interessado: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE

Processo: 139674/05
 Origem: MUNICÍPIO DE LOBATO
 Interessado: MUNICÍPIO DE LOBATO

Processo: 126053/06
 Origem: MUNICÍPIO DE TUPÁSSI
 Interessado: MUNICÍPIO DE TUPÁSSI

Processo: 130360/06
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Processo: 141389/06
 Origem: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
 Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Processo: 202270/00
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
 Interessado: JOAO GUILHERME CARDOSO CICARELLI

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 158469/03
 Origem: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
 Interessado: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Processo: 172942/06
 Origem: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO CARAJA DE JESUÍTAS
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO CARAJA DE JESUÍTAS

Processo: 441099/06
 Origem: PROGRAMA DE VOLUNTARIADO DO PARANÁ DE JESUÍTAS
 Interessado: PROGRAMA DE VOLUNTARIADO DO PARANÁ DE JESUÍTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 384790/99
 Origem: MUNICÍPIO DE IBEMA
 Interessado: MUNICÍPIO DE IBEMA

Processo: 136682/02
 Origem: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
 Interessado: MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

Processo: 138450/03
 Origem: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
 Interessado: ARNALDO ROSSATO

Processo: 177234/03
 Origem: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
 Interessado: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Processo: 239795/03
 Origem: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
 Interessado: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

Processo: 349981/03
 Origem: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
 Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

Processo: 367398/04
 Origem: ASSOCIAÇÃO PROJETO EDUCAÇÃO DO ASSALARIADO RURAL TEMPORARIO
 Interessado: ASSOCIAÇÃO PROJETO EDUCAÇÃO DO ASSALARIADO RURAL TEMPORARIO

Processo: 4327/05
 Origem: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
 Interessado: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Processo: 40149/05
 Origem: MUNICÍPIO DE KALORÉ
 Interessado: MUNICÍPIO DE KALORÉ

Processo: 183363/05
 Origem: INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA
 Interessado: INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA

Processo: 140072/06
 Origem: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
 Interessado: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

Processo: 174627/06
 Origem: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
 Interessado: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Processo: 187940/06
 Origem: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
 Interessado: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

Processo: 193141/06
 Origem: MUNICÍPIO DE ANTONINA
 Interessado: MUNICÍPIO DE ANTONINA

Processo: 194075/06
 Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
 Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Processo: 194091/06
 Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
 Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Processo: 236088/06
 Origem: MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO
 Interessado: MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO

Processo: 21887/07
 Origem: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
 Interessado: RUDISNEY GIMENES

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 172152/06
 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO

Processo: 194679/06
 Origem: ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ENSINO ALTERNATIVO DE CURITIBA
 Interessado: ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ENSINO ALTERNATIVO DE CURITIBA

Processo: 199026/06
 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSE DOS PINHAIS
 Interessado: DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRÉCOMA

APOSENTADORIA

Processo: 35705/95
 Origem: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
 Interessado: WENCESLAU MARTINS DE SOUZA

Processo: 42391/06
 Origem: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
 Interessado: EDMUNDO ALCIDES MANGGER

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 248771/04
 Origem: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
 Interessado: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

Processo: 515931/04
 Origem: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
 Interessado: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

PROCESSOS SERVIDORES TC

Processo: 81618/07
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: ALBERTO ZITUMIR CAVAZZANI

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 57960/02
 Origem: MUNICÍPIO DE LONDRINA
 Interessado: NEDSON LUIZ MICHELETI

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

Processo: 201527/06
 Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
 Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

TOMADA DE CONTAS

Processo: 428307/05
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ITÁLIA DE CURITIBA

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 300487/06
 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
 Interessado: JOELSON RIBEIRO DA SILVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 200007/03
 Origem: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
 Interessado: JOSE EDILSON VANZELLA

Processo: 43806/05
 Origem: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 Interessado: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Processo: 190339/06
 Origem: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
 Interessado: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Processo: 344280/06
 Origem: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
 Interessado: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS

APOSENTADORIA

Processo: 224719/02
 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: ROSE MACHADO VIECILI

Processo: 428459/06
 Origem: MUNICÍPIO DE PARANACITY
 Interessado: GENY APARECIDA CARNELOSSI NIRO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 240103/05
 Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
 Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO**APOSENTADORIA**

Processo: 429539/04
 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: SCHUMANN MELO VIANA

RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO

Processo: 161510/07
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CERTIDÃO

Processo: 139760/07 Nova Audiência desde 18/04/2007
 Origem: MUNICÍPIO DE PINHAIS
 Interessado: MARIO BONALDO

AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Processo: 188295/03 Adiado desde 04/04/2007
 Origem: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
 Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 133940/99 Adiado desde 04/04/2007
 Origem: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA
 Interessado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA

Processo: 163671/02
 Origem: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL
 Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL

Processo: 126220/05
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO OESTE
 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO OESTE

PENSÃO

Processo: 510899/06
 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: SANTA AUTA ARANTES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 592810/06
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
 Interessado: JURACI KLEIN

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

RELATÓRIO

Trata de requerimento formulado por servidor desta Casa, Sr. *Odecir Luz da Rosa*, objetivando a averbação de tempo prestado à iniciativa privada num total de 08 (oito) anos, 05 (cinco) meses e 16 (dezesesseis) dias.

A Diretoria de Recursos Humanos em Informação nº 574/06, notícia que o interessado tomou posse e passou a exercer suas funções nesta Casa em 15/04/2002. Ainda, que prestou serviço sob o regime do INSS, no período de 02/05/1991 a 02/08/1992; 03/08/1992 a 05/05/1995; 01/09/1995 a 31/10/1997 e 01/10/1998 a 12/01/2001, num total de 08 (oito) anos, 05 (cinco) meses e 16 (dezesesseis) dias.

Em Parecer nº 18.311/06, fls. 19 e 20, a Diretoria Jurídica após analisar a documentação apresentada, opina pelo deferimento do pedido, com a conseqüente averbação em ficha funcional do tempo prestado à iniciativa privada.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 3.874/07, fls. 22, propugna pelo deferimento do pedido constante na inicial.

VOTO

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição juntada as fls. 03 e 04, bem como os Pareceres nºs 18.311/06 e 3.874/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto a este Tribunal, VOTO, pelo deferimento do pedido de averbação em ficha funcional de 08 (oito) anos, 05 (cinco) meses e 16 (dezesesseis) dias, referente ao período de 02/05/1991 a 02/08/1992; 03/08/1992 a 05/05/1995; 01/09/1995 a 31/10/1997 e 01/10/1998 a 12/01/2001, prestado a iniciativa privada, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PROCESSOS SERVIDORES TC protocolados sob nº 566843/06, entre as partes TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ e ODECIR LUZ DA ROSA, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Deferir o pedido de averbação de tempo de serviço do servidor desta Casa, Sr. **ODECIR LUZ DA ROSA**, considerando a Certidão de Tempo de Contribuição juntada as fls. 03 e 04, bem como os Pareceres nºs 18.311/06 e 3.874/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto a este Tribunal, para contar o tempo de 08 (oito) anos, 05 (cinco) meses e 16 (dezesesseis) dias, referente ao período de 02/05/1991 a 02/08/1992; 03/08/1992 a 05/05/1995; 01/09/1995 a 31/10/1997 e 01/10/1998 a 12/01/2001, prestado a iniciativa privada, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 28 de março de 2007 – Sessão nº 10.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 370/07 - Segunda Câmara

PROCESSO N° : 132332/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARIALVA

INTERESSADO : HUMBERTO AMARO FELTRIN

ASSUNTO : CERTIDÃO

RELATOR : AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Ementa: Certidão Liberatória – multas não quitadas relativas à prestação de contas de convênio. Indeferimento da certidão.

RELATÓRIO

Por meio do presente expediente, o Município de Marialva solicita a emissão de certidão liberatória para fins de recebimento de transferências voluntárias.

A Diretoria de Contas Municipais (Informação 551/2007 à fl. 05) noticia que o Município está apto a receber a certidão, pois atendeu ao disposto na Instrução Técnica 47/2.006 e na Instrução Normativa 12/2007 deste Tribunal, assim como cumpriu os requisitos constitucionais de aplicação de recursos em saúde e ensino no exercício de 2.005.

A Diretoria de Análise de Transferências (Informação 63/2007-CL às folhas 07/08) noticia pendência relativa às contas de convênio celebrado entre o requerente e o Instituto de Ação Social do Paraná – IASP, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 23.000,00 (vinte e três reais).

Tais contas foram julgadas irregulares pela Resolução nº 5701/2005, decisão confirmada no Recurso de Revista nº 334957/05, imputando-se ao atual Prefeito Municipal, Sr. Humberto Amaro Feltrin, nos termos do Provimento nº 36/98-TC, o pagamento de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por deixar de prestar contas no prazo fixado em lei (art. 5º, inciso I) e de R\$ 100,00 (cem reais) por deixar de observar, no processo licitatório, formalidade determinada em lei (art. 5º, inciso IV).

Uma vez que até a presente data não foi comprovado o recolhimento dos valores indicados aos cofres estaduais, a Unidade indica que o Município de Marialva não está apto, nesta data (30/03/2007), a receber a Certidão requerida.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer 4962/2007 à fl. 15) opina pelo indeferimento do pedido, visto que o interessado não atende à norma do art. 25, §1º, inciso IV, “a” da Lei Complementar nº 101/2000.

O Procurador Elizzeu de Moraes Corrêa observa adicionalmente que a não expedição de certidão liberatória não impede o recebimento de verbas pertinentes a ações de educação, saúde e assistência social (art. 25, § 3º da LC nº 101/2000), tendo em vista que o interessado alega necessidade de certidão para liberar recursos de transferência voluntária em convênio com o Estado do Paraná que tem por objeto o transporte escolar (art. 70 da Lei Federal nº 9.394/1996).

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Em face do exposto, corroborando entendimento esposado pelo Ministério Público de Contas e pela Diretoria de Análise de Transferências, com base no art. 95 da Lei Complementar nº 113/2005 e nos arts. 289 e 296 do Regimento Interno, voto pelo indeferimento do pedido de certidão, uma vez que não foi comprovado o pagamento das multas impostas ao Sr. Humberto Amaro Feltrin pela Resolução nº 5701/2005, confirmada pelo Recurso de Revista nº 334957/2005.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO protocolados sob nº 132332/07, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por delegação do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Indeferir o presente pedido de Certidão Liberatória do MUNICÍPIO

DE MARIALVA, corroborando entendimento esposado pelo Ministério Público de Contas e pela Diretoria de Análise de Transferências, com base no art. 95 da Lei Complementar nº 113/2005 e nos arts. 289 e 296 do Regimento Interno, e tendo em vista que não foi comprovado o pagamento das multas impostas ao Sr. Humberto Amaro Feltrin pela Resolução nº 5701/2005, confirmada pelo Recurso de Revista nº 334957/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2007 – Sessão nº 11.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 476/07 - Segunda Câmara

PROCESSO N° : 237903/03

ENTIDADE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN

INTERESSADO: GUIDO ORLANDO GREIPEL

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

EMENTA: Prestação de Contas Municipal. Companhia de Desenvolvimento de Piên, exercício de 2002. **Irregularidade** das contas, em decorrência da ausência de registro contábil dos terrenos reincorporados ao patrimônio.

RELATÓRIO

As contas do Sr. Guido Orlando Greipel, CPF 186.497.009-00, relativas à Companhia de Desenvolvimento de Piên, exercício financeiro de 2002, foram encaminhadas pelo mesmo dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais. Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto a este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, após o exame da documentação encaminhada no contraditório, concluiu na Instrução nº 5369/06, fls.135/154, que as contas estão irregulares, em virtude da ausência de registro contábil dos terrenos reincorporados ao patrimônio.

A Instrução considera sanados 5 pontos: irregularidade formal das contas; publicação do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício e da Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados sem a indicação dos valores relativos ao exercício de 2001 e ausência da Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, receitas não operacionais registradas na conta denominada “Doações do Município de Piên”, estando ausente no processo o demonstrativo exigido no art. 6º, item 9.2 da Instrução Técnica nº 17/2003 deste Tribunal; expressivo aumento das despesas operacionais com lançamentos envolvendo despesas com pessoal, estando ausente no processo o demonstrativo exigido no art. 6º, item 35, da Instrução nº 17/2003 deste Tribunal.

Cita ainda 5 outras irregularidades convertidas em ressalva, a saber: Conselho de Administração com prazo de gestão vencido; ausência de publicação e arquivamento no Registro do Comércio da Ata da Assembléia Geral que elegeu os diretores e os membros do Conselho Fiscal; terrenos destinados à comercialização indevidamente registrados no Ativo Permanente; inadimplência de obrigações fiscais e a falta de registro dos juros, multas e encargos pelo regime de competência; e inadimplência de obrigação registrada no Exigível a Longo Prazo, ausência de informações sobre a dívida no processo e ainda o não registro dos juros, multas e encargos pelo regime de competência.

Foram consideradas sanadas as seguintes ressalvas: Termo de Encerramento do processo em desacordo com o disposto no art. 5º da Instrução Técnica nº 17/2003 deste Tribunal; erro de soma no total do Passivo no ano de 2002; a conta Prejuízos Acumulados, constante dos balancetes mensais, aparece com nome diferente no Balanço Patrimonial (Prejuízos a Recuperar), o que contraria o Princípio da Uniformidade; na apresentação do Passivo a Descoberto no Balanço Patrimonial o Capital Social, conta credora, deve aparecer entre parênteses ou com sinal negativo e não os Prejuízos, cujo saldo é de natureza devedora, e no Balanço da companhia figurou ao contrário; diferença entre o informe de rendimentos financeiros enviado pelo banco e o valor contabilizado; equívoco no cadastro da natureza jurídica da companhia na Secretaria da Receita Federal; registro das receitas financeiras em desacordo com o disposto no art. 187, III, da Lei nº 6404/76.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 1397/07 (fls. 156/157), corrobora o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais propugnando, por intermédio da Procuradora Katia Regina Puchaski, pela desaprovação das contas da Companhia de Desenvolvimento de Piên relativas a 2002, em virtude da ausência de registro contábil dos terrenos reincorporados ao patrimônio.

FUNDAMENTAÇÃO E PROPOSTA DE VOTO

Inicialmente cumpre observar a aparente discrepância entre dois itens da instrução: a publicação da Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados sem a indicação dos valores relativos ao exercício de 2001 e a ausência da Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados. De fato, se houve a publicação daquela demonstração contábil sem os valores referentes a 2001, conforme recorte juntado à fl. 12, no qual consta também o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, não haveria porque afirmar a ausência da DLPA. Neste contexto, entende-se que a citada falta seria talvez a do envio eletrônico ou, mais provavelmente, o envio do documento que não o de publicação, já que as outras demonstrações foram apresentadas nestas duas formas, segundo fls. 8 a 10. De todo modo, as falhas foram supridas pela publicação de novas demonstrações ajustadas, conforme fl. 130.

Quanto à irregularidade mantida, segundo Relatório do Conselho Deliberativo da Companhia, à fl. 005, alguns terrenos doados e não utilizados foram novamente incorporados ao seu patrimônio. Embora tenha sido alegado no contraditório que a empresa está providenciando a avaliação dos imóveis e suas matrículas junto ao registro de imóveis, a fim de efetuar os lançamentos contábeis correspondentes, entende a Diretoria de Contas Municipais que a irregularidade deve ser mantida, já que não foi juntado nenhum documento para comprovar a realização dos ajustes contábeis ou as providências citadas, como, por exemplo, cópia do protocolo do pedido das matrículas junto ao registro de imóveis e do instrumento de contratação dos avaliadores ou, ainda, a cópia do livro diário e do livro razão de 2006 onde constem os referidos lançamentos.

Quanto às demais conclusões da Diretoria de Contas Municipais, acompanha-se a instrução e o parecer uniformes do Ministério Público, e, considerando-se tudo o mais que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, nos termos do art. 16, III, b, da Lei Complementar nº 113/2005, que esta Corte julgue irregulares as contas do Sr. Guido Orlando Greipel, CPF 186.497.009-00, relativas à Companhia de Desenvolvimento de Piên, exercício financeiro de 2002, em face da ausência de registro contábil dos terrenos reincorporados ao patrimônio.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 237903/03, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN, de responsabilidade de GUIDO ORLANDO GREIPEL, ACORDAM

Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade em:

Julgar irregulares as contas do Sr. Guido Orlando Greipel, CPF 186.497.009-00, relativas à Companhia de Desenvolvimento de Piên, exercício financeiro de 2002, em face da ausência de registro contábil dos terrenos reincorporados ao patrimônio. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2007 – Sessão nº 13

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Resenha de Distribuição

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo
Resenha de Distribuição de Processos

**1 – Ciente:
2 – Autorizo a Publicação.
T.C. em 24 de abril de 2.007.**

**Nestor Baptista
Presidente**

DISTRIBUIÇÃO

Período de 17/04/2007 a 23/04/2007

Total de processos distribuídos no período: 364

17/04/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

177514/07 - LISIAS DE ARAUJO TOMÉ - FAMG
177590/07 - LISIAS DE ARAUJO TOMÉ - HGH
179290/07 - JUVENAL GHETTINO - SRVF
179843/07 - JOÃO BATISTA FERNANDES - HN
180493/07 - NOÉ CALDEIRA BRANT - HGH
181139/07 - MILTON KAFER - FAMG
181945/07 - NEI RENE SCHUCK - HGH
182429/07 - ROGERIO GALLINA - HGH
182500/07 - ANTONIO CARLOS GÍLIO - FAMG
182569/07 - LAÉRCIO RIBEIRO FILHO - AML
182682/07 - FRANCISCO LUIZ ULBRICH - AML
182690/07 - PEDRO MEZZOMO - HGH
182720/07 - WALDEMIR NATAL MARION - HGH
182801/07 - PEDRO MEZZOMO - SRVF
182844/07 - EDNO GUIMARÃES - FAMG

CERTIDÃO

451221/06 - VERALICE PAZZOTTI - HEB
180450/07 - FERNANDO BRAMBILLA - HN
182470/07 - HUMBERTO AMARO FELTRIN - HEB

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

351148/01 - RICHARD GOLBA - SRVF
193721/04 - MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU - HGH
179282/07 - ROBERTO DETTONI - HEB
179363/07 - RODINEI CARLOS THOMAZELLA - HGH
179428/07 - OSMAR TRENTINI - HN
180310/07 - QUINTILIANO MACHADO NETTO - FAMG
180523/07 - MARIA APARECIDA GOGOY OPENHEIMER - HN
180710/07 - JUVENAL GHETTINO - HGH
180736/07 - ANTONIO JOSÉ BEAL - SRVF
180744/07 - SAMIR ALVES DE MELLO - SRVF
180787/07 - NACIR AGOSTINHO BRUGER - HEB
181465/07 - LUIZ ANTONIO NEGRÃO DIAS - AML
181813/07 - HAROLDO MEDEIROS DO NASCIMENTO - AML
181821/07 - ADELMO DOS SANTOS FILHO - FAMG
181830/07 - CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR - HGH
181848/07 - CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR - HGH
181856/07 - LUZIA EDNA AGUILAR - SRVF
182160/07 - JOÃO CARLOS GOMES - SRVF
182178/07 - JOÃO CARLOS GOMES - HGH
182488/07 - PAULO HOMERO DA COSTA NANNI - HGH
182836/07 - EURIDES MOURA - HEB
182909/07 - EUNICE APARECIDA PORCEL SOMMACAL - HN

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 120/07

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 137512/07-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à funcionária Luciana dos Reis Braga, Matrícula nº 50.865-9, ocupante do cargo de Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 26 de março a 08 de abril de 2007.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de abril de 2007.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 121/07

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 165095/07-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à funcionária Rachel Santos Teixeira, Matrícula nº 50.254-5, ocupante do cargo de Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 04 a 18 de abril de 2007.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de abril de 2007.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 124/07

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 109 da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLIX do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR

os funcionários JOSÉ CARLOS MARCON, Matr. nº 50.608-7, ocupante do cargo de Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível G, Referência 11, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, Matr. nº 50.506-4, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, MAURO MUNHOZ, Matr. nº 50.296-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível G, Referência 11, e JANE CHRISTIANE PEREIRA, Matr. nº 50.676-1, ocupante do cargo de Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível G, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para comporem o Conselho de Administração do Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas, sob a presidência do primeiro, ficando revogada a Portaria nº 82/07.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de abril de 2007.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 126/07

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 167616/07-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao funcionário JOSÉ ELIFAS GASPARIN JUNIOR, Matrícula nº 50.142-5, ocupante do cargo de Analista de Sistemas, AS, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 3º (terceiro) quinquênio de função pública, completado em 01 de maio de 2006, para ser usufruída a partir de 02 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 18 de abril de 2007.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 127/07

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 169317/07-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à funcionária ADRIANA CARLA KUKLA, Matrícula nº 50.770-9, ocupante do cargo de Datilógrafo, DT, Nível C, Referência 10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 09 a 22 de abril de 2007.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 18 de abril de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 128/07

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 172873/07-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 237, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao funcionário ALDEMIR AMAURY SZELIGA, Matrícula nº 50.641-9, ocupante do cargo de Técnico de Controle Administrativo, TCA, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 09 a 13 de abril de 2007.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 18 de abril de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 129/07

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 177247/07-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao funcionário RICARDO BURGO LINS, Matrícula nº 50.585-4, ocupante do cargo de Técnico de Controle Administrativo, TCA, Nível G, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 10 de abril a 09 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

ST:

Sala da Presidência, em 18 de abril de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 130/07

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 177239/07-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à funcionária LILIAN FRESSATO, Matrícula nº 50.715-6, ocupante do cargo de Técnico de Controle Administrativo, TCA, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 09 a 22 de abril de 2007.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 18 de abril de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 131/07

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 175244/07-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à funcionária ELIZABETH AYDA LOUREIRO EUCLYDES CASSOLI, Matrícula nº 50.070-4, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, AJ, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 08 (oito) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 09 a 16 de abril de 2007.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 18 de abril de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 132/07

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 178073/07-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à funcionária CLAUDIA KLIMCZAK RODRIGUES DA LUZ, Matrícula nº 50.228-6, ocupante do cargo de Taquígrafo, TQ, Nível F, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 12 a 26 de abril de 2007.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 18 de abril de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

Corregedoria Geral

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 420950/05 - TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ - PR

DENUNCIANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
DENUNCIADO: SR. VALDECIO DE SOUZA BARBOSA (ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. ALAÉRCIO CARDOSO - OAB/PR Nº. 12.181, DR. LUÍS PLÍNIO TELES - OAR/PR Nº. 9.121 e DR. PAULO EDSON FRANCO - OAB/PR Nº. 29.676) e WALTER LUIZ GUERLLES

Vistos e examinados,

Trata-se de processo encaminhado a esta Corte de Contas pela Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, através de seu representante legal, Sr. Emerson Perrella, relatando possíveis irregularidades praticadas no Serviço Autárquico de Obras Públicas de Maringá - SAOP, de responsabilidade do Sr. Valdecio de Souza Barbosa, ex-Presidente do SAOP (exercício 01/01/2004 a 31/12/2004), e do Sr. Walter Luiz Guerlles, Presidente do SAOP (exercício 01/01/2005 a 31/12/2008). Segundo noticiado, em 2004 a denunciante sagrou-se vencedora no processo licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 010/04 - SAOP, para o fornecimento de lubrificantes à autarquia. Entretanto, acusa o não pagamento do serviço contratado. Realizada a instrução dos autos, depreende-se que o SAOP era dependente financeiramente do município, uma vez que não possuía receita própria, e que, no início de 2005 a Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal teria determinado que todas as contas não pagas pela gestão anterior fossem encaminhadas para a Secretaria da Fazenda, pois não havia sido deixado em caixa numerário para pagá-las, e esta iria analisar todos os casos pendentes. Além disso, em 31/12/05 o Serviço Autárquico de Obras teria sido extinto, transformando-se em Secretaria de Serviços Públicos e retornando à Administração Direta, de modo que, os pagamentos pendentes com a Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, objetos da denúncia apresentada a esta Corte, estariam sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Maringá. Diante do exposto, tendo em vista que o processo versa sobre litígio oriundo de relação comercial firmada entre a denunciante e a autarquia vinculada ao município, cabe aludir à Instrução nº 368/07 - DCM, proferida no processo protocolado sob nº 366013/01 - TC, que tratou de objeto similar, em que a DCM esclareceu a matéria, informando que não cumpre a este Tribunal resolver conflitos cíveis entre o particular e Administração Pública, mas, efetivar a fiscalização patrimonial, orçamentária e operacional desta última. Nesse sentido, a esta Corte de Contas somente caberá aplicar penalidade ao gestor público, caso seja constatada a ocorrência de prejuízo ao erário, resultante da inadimplência que constitui objeto desta denúncia. Assim, já que de forma amistosa a Administração não honrou com seu compromisso, cabe agora à parte interessada recorrer ao Poder Judiciário (que é o órgão competente para sanar o litígio existente entre as partes), para a obtenção de sentença judicial transitada em julgado, que determine efetivamente a existência e o devido pagamento do valor estimado. Mister salientar que a obrigação originária de um contrato possui a mesma força que uma obrigação legal, ratificando a idéia que o contrato fez lei entre as partes, só cabendo o seu descumprimento através de sentença judiciária transitada em julgado. Por isso, o Administrador não pode deixar de honrar seus compromissos e ainda correr o risco de sofrer demanda judicial (gerando danos ao erário), agindo de forma irresponsável com o dinheiro público. A postura acima tipificada resultará inclusive em crime de responsabilidade fiscal, nos termos do art. 10 e 11, com as penalidades do art. 12, da Lei 8429/92. Isto posto, considerando que a solução de conflitos na esfera civil não está inserida nas atribuições deste Tribunal de Contas, e que poderá o interessado requerer os seus direitos ao órgão competente que é o Poder Judiciário, não obstante a possibilidade de que, com a posse da devida 'sentença judiciária transitada em julgado', este Tribunal de Contas venha a posteriori tomar conhecimento de possível irregularidade e prejuízo ao erário, em novo requerimento de denúncia apresentado pela empresa, bem como o encaminhamento por esta de informação ao Ministério Público, para que seja penalizado o gestor público responsável pela irregularidade que realizou, razão pela qual, determino o arquivamento deste processo. Publique-se. G.C.G., em 18 de abril de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI 8.666/93

PROCESSOS: 182518/07 e 182526/07 - TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL - PR

INTERESSADO: SR. JOSÉ CARLOS LOPES

Vistos e examinados,

I - Tratam as representações (autos nº. 182526/07 - TC e nº. 182518/07 - TC) fundamentadas no art.113, §1º da Lei Geral de Licitações e Contratos da Administração Pública, formuladas pela empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., representada por sua procuradora, Sra. Jane Dantas de Oliveira, solicitando que esta Corte reveja os procedimentos de Tomada de Preços nº. 15/2007 e Tomada de Preços nº. 16/2007, ambos da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, sendo que o primeiro teria por objeto a aquisição de medicamentos e materiais para consumo do posto de saúde e, o segundo, a aquisição de medicamentos e materiais para o consumo do Hospital Municipal. II - Insurge-se a requerente quanto ao seguinte aspecto: irregularidade da cobrança da taxa de R\$ 100,00 (cem reais) para aquisição dos editais dos respectivos procedimentos, em dissonância ao que dispõe

EDITAL Nº. 06/07-GCG

PROCESSO Nº.: 190580/05-TC – ASSUNTO: DENÚNCIA. **INTERESSADO:** **WILSON RONALDO DE OLIVEIRA.** Por ordem do Relator, **Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Corregedor-Geral,** conforme despacho nº. 542/07, de fls. 60, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o senhor **WILSON RONALDO DE OLIVEIRA,** Ex-Prefeito Municipal de Japira - PR, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, APRESENTAR DEFESA E PRODUZIR AS PROVAS QUE PRETENDER, QUANTO AOS FATOS ARTICULADOS NOS REFERIDOS AUTOS, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº. 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº. 1, de 27 de janeiro de 2006. Curitiba, em 20 de Abril de 2007. _____ **Cristina Teresa Iwersen** – Assessor Jurídico responsável pelo Gabinete da Corregedoria Geral.

EDITAL Nº. 07/07-GCG

PROCESSO Nº.: 310545/00-TC – ASSUNTO: DENÚNCIA. **INTERESSADO:** **RODOLFO HAIDER.** Por ordem do Relator, **Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Corregedor-Geral,** conforme despacho nº. 546/07, de fls. 38, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o senhor **RODOLFO HAIDER,** Ex-Prefeito Municipal de Borrazópolis - PR, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, APRESENTAR DEFESA E PRODUZIR AS PROVAS QUE PRETENDER, QUANTO AOS FATOS ARTICULADOS NOS REFERIDOS AUTOS, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº. 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº. 1, de 27 de janeiro de 2006. Curitiba, em 20 de Abril de 2007. _____ **Cristina Teresa Iwersen** – Assessor Jurídico responsável pelo Gabinete da Corregedoria Geral.

EDITAL Nº. 08/07-GCG

PROCESSO Nº.: 146395/05 - TC – ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO. **INTERESSADO: JOSÉ APARECIDO BISCA.** Por ordem do Relator, **Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Corregedor-Geral,** conforme despacho nº. 543/07, de fls. 87, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o senhor **JOSÉ APARECIDO BISCA,** Ex-Prefeito Municipal de Araopongas - PR, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, APRESENTAR DEFESA E PRODUZIR AS PROVAS QUE PRETENDER, QUANTO AOS FATOS ARTICULADOS NOS REFERIDOS AUTOS, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº. 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº. 1, de 27 de janeiro de 2006. Curitiba, em 20 de Abril de 2007. _____ **Cristina Teresa Iwersen** – Assessor Jurídico responsável pelo Gabinete da Corregedoria Geral.

EDITAL Nº. 09/07-GCG

PROCESSO Nº.: 146395/05 - TC – ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO. **INTERESSADO: DEUSDETE FERREIRA DE CERQUEIRA.** Por ordem do Relator, **Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Corregedor-Geral,** conforme despacho nº. 543/07, de fls. 87, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o senhor **DEUSDETE FERREIRA DE CERQUEIRA,** Ex-Prefeito Municipal de Paranavá - PR, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, APRESENTAR DEFESA E PRODUZIR AS PROVAS QUE PRETENDER, QUANTO AOS FATOS ARTICULADOS NOS REFERIDOS AUTOS, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº. 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº. 1, de 27 de janeiro de 2006. Curitiba, em 20 de Abril de 2007. _____ **Cristina Teresa Iwersen** – Assessor Jurídico responsável pelo Gabinete da Corregedoria Geral.

EDITAL Nº. 10/07-GCG

PROCESSO Nº.: 146395/05 - TC – ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO. **INTERESSADA: ELERIAN DO ROCIO ZANETTI.** Por ordem do Relator, **Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Corregedor-Geral,** conforme despacho nº. 543/07, de fls. 87, fica, pelo presente **EDITAL**, citada a senhora **ELERIAN DO ROCIO ZANETTI,** Ex-Prefeita Municipal de Campina Grande do Sul - PR, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, APRESENTAR DEFESA E PRODUZIR AS PROVAS QUE PRETENDER, QUANTO AOS FATOS ARTICULADOS NOS REFERIDOS AUTOS, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº. 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº. 1, de 27 de janeiro de 2006. Curitiba, em 20 de Abril de 2007. _____ **Cristina Teresa Iwersen** – Assessor Jurídico responsável pelo Gabinete da Corregedoria Geral.

Atos de Gabinete

Artagão de Mattos Leão

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 807/07

PROCESSO N º : 99312/07
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : ANA CLAIR GUZELA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, ocupante do cargo de Profissional do Magistério, área de atuação suporte Técnico-Pedagógico, do Município de Curitiba.
O benefício foi concedido pela Portaria nº. 141/07, devidamente publicada, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 1.881,93. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5.122/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 5.473/07, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, 19 de abril de 2007
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 808/07

PROCESSO N º : 9630/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
INTERESSADO : CONCEIÇÃO MARIA AMARAL
ASSUNTO : APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Município de Araopongas. O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 644/06, devidamente publicado, aposentando a interessada com os proventos mensais e proporcionais de R\$ 399,50.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 3.646/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 5.346/07, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, 19 de abril de 2007
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 809/07

PROCESSO N º : 410424/05
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : OFELIA MIQUELON FREITAS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, ocupante do cargo de Professora da SEED.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 248, publicada no Diário Oficial do Estado 7419, de 28 de fevereiro de 2007, aposentando a interessada com os proventos mensais de R\$ 1.258,32.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 4.873/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 5.740/07 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, 19 de abril de 2007
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 810/07

PROCESSO N º : 14961/07
ORIGEM : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO : ANTONIO MOREIRA DE SOUZA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria, do servidor acima indicado, ocupante do cargo de Agente de Gestão Pública, lotada junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Londrina.
O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 382/06, posteriormente retificado pelo Decreto nº. 500/06, devidamente publicado, aposentando o interessado com os proventos anuais e proporcionais de R\$ 7.181,64.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5.201/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 5.591/07, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, 19 de abril de 2007
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 811/07

PROCESSO N º : 334299/05
ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE COLOMBO
INTERESSADO : HELENA BROETTO TATARIN
ASSUNTO : APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, ocupante do cargo de Professor.
O benefício foi concedido pela Portaria nº. 017/97, devidamente publicada, aposentando a interessada com os proventos mensais e proporcionais de R\$ 483,89.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 4.672/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 5.557/07, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, 19 de abril de 2007
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 813/07

PROCESSO N º : 875/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
INTERESSADO : ELIAS PEREIRA DA SILVA
ASSUNTO : PENSÃO
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre pensão do requerente acima indicado, viúvo da servidora Petronilha Pires da Silva, bem como à sua filha menor.
O benefício foi concedido pela Portaria nº. 302, publicada no Jornal “Agora Paraná”, de 16 de dezembro de 2004, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 352,71 mensais, sendo 50% à viúva e 50% à filha menor.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 4.445/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 5.705/07, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, 19 de abril de 2007
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 814/07

PROCESSO N º : 390117/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : SILVINO ANTONIO TURCO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria do servidor, acima indicado, ocupante do cargo de Agente Universitário da UNICENTRO.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 6.794, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7075, de 05 de outubro de 2005, aposentando o interessado com os proventos mensais de R\$ 413,86.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 4.935/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 5.382/07 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, 19 de abril de 2007
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 815/07

PROCESSO N º : 459345/03
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : CLAUDIO STEGUES PEREIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria do servidor, acima indicado, ocupante do cargo de investigador de polícia, 1ª Classe, LF – 01 da SESP, contando com o tempo de contribuição de 31 anos, 11 meses e 18 dias.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 7.662, publicada no Diário Oficial do Estado 7181, de 09 de março de 2006, que retificou a Resolução nº. 1.761/03, aposentando o interessado com os proventos mensais de R\$ 1.813,63.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5.407/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 5.690/07 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, 19 de abril de 2007
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 816/07

PROCESSO N º : 598320/06
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA
INTERESSADO : DARIO BORTOLINI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA:
Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Fundação Araucária, relativa ao exercício financeiro de 2006, no valor de R\$ 10.900,00 (dez mil, novecentos reais), que teve por objeto o IV Congresso Nacional de Filosofia Contemporânea.
Após análise da documentação acostada aos autos, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 1.059/07, fls. 49 a 51, opina pela regularidade das contas.
Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 5.446/07, fls. 52, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.
É o relatório.
DA DECISÃO
Considerando a Instrução nº 1.059/07 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 5.446/07 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio celebrado com a Fundação Araucária, relativa ao exercício financeiro de 2006, no valor de R\$ 10.900,00 (dez mil, novecentos reais), de responsabilidade do Sr. Dário Bortolini.
Tribunal de Contas, em 19 de abril de 2007.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 423597/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : CLEUZA MARQUES DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1401/07

I - O Diretor-Presidente da Entidade acima referida, por meio do protocolo nº 17769-7/07, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.
 II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, concede-se a dilação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da data inicial.
 III - Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para acompanhar o interstício temporal.
 IV - Publique-se.
 V – Cumpra-se.
 Gabinete, 17 de abril de 2007.
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 13701/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : NADIR GOMES DOS SANTOS
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 1402/07

I - O Diretor-Presidente da Entidade acima referida, por meio do protocolo nº 17799-9/07, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.
 II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, concede-se a dilação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da data inicial.
 III - Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para acompanhar o interstício temporal.
 IV - Publique-se.
 V – Cumpra-se.
 Gabinete, 17 de abril de 2007.
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 12268/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JOSIANE VASCO DE OLIVEIRA MATTOS
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 1403/07

I - O Diretor-Presidente da Entidade acima referida, por meio do protocolo nº 17792-1/07, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.
 II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, concede-se a dilação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da data inicial.
 III - Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para acompanhar o interstício temporal.
 IV - Publique-se.
 V – Cumpra-se.
 Gabinete, 17 de abril de 2007.
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 151743/04

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIA DE LOURDES PIRES GOMES GEBRAN
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 1404/07

I - O Diretor-Presidente da Entidade acima referida, por meio do protocolo nº 17791-3/07, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.
 II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, concede-se a dilação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da data inicial.
 III - Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para acompanhar o interstício temporal.
 IV - Publique-se.
 V – Cumpra-se.
 Gabinete, 17 de abril de 2007.
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 72333/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : SERGIO LUIZ DOMINGUES DA SILVA
ASSUNTO : RESERVA
DESPACHO : 1405/07

I - O Diretor-Presidente da Entidade acima referida, por meio do protocolo nº 17782-4/07, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.
 II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, concede-se a dilação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da data inicial.
 III - Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para acompanhar o interstício temporal.
 IV - Publique-se.
 V – Cumpra-se.
 Gabinete, 17 de abril de 2007.
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 72341/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MAURILIO JOSÉ GREGÓRIO
ASSUNTO : RESERVA
DESPACHO : 1406/07

I - O Diretor-Presidente da Entidade acima referida, por meio do protocolo nº 17779-4/07, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.
 II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, concede-se a dilação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da data inicial.
 III - Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para acompanhar o interstício temporal.
 IV - Publique-se.
 V – Cumpra-se.
 Gabinete, 17 de abril de 2007.
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 602262/06

ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO : RICARDO FERNANDES BEZERRA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1407/07

I - O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, por meio do protocolo nº 17615-1/07, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.
 II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, concede-se a dilação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 14/04/2007.
 III - Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para acompanhar o interstício temporal.
 IV - Publique-se.
 V – Cumpra-se.
 Gabinete, 17 de abril de 2007.
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 555159/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADO : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MORO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1408/07

I – A Prefeita Municipal de Icaraíma, Sra. *Isadel Fátima Prezzi Santos*, por meio do protocolo nº 17609-7/07, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.
 II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, concede-se a dilação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da data inicial.
 III - Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para acompanhar o interstício temporal.
 IV - Publique-se.
 V – Cumpra-se.
 Gabinete, 17 de abril de 2007.
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 567092/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
INTERESSADO : MARLENE CAZELATO FURLANETTO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1417/07

I - O Prefeito Municipal de Congonhinhas, Sr. Luciano Merhy, por meio do Ofício nº 103/1007, fls. 29, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.
 II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, concede-se a dilação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 23/04/2007.
 III - Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para acompanhar o interstício temporal.
 IV - Publique-se.
 V – Cumpra-se.
 Gabinete, 19 de abril de 2007.
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 455257/02

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1428/07

I - O Prefeito do Município de Pontal do Paraná, por intermédio de advogado regularmente constituído, instrumento procuratório incluso, requer carga dos autos, que versa sobre admissão de pessoal.
 II - Da análise do petição e considerando o disposto no art. 362 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná **defer-se** o pedido de carga do processo em comento, que deverá ser registrada em livro próprio junto à Diretoria de Protocolo, devendo o Requerente observar o prazo de 5 (cinco) dias para a sua devolução.
 III - Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.
 IV – Publique-se.
 V – Cumpra-se.
 Gabinete, 19 de abril de 2007.
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 576503/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO : LUSMAR JOSÉ
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1431/07

Ressalte-se, preliminarmente, que o processo nº 57650-3/03 foi julgado por meio do Acórdão nº 2.471 de 20 de dezembro de 2006, devidamente publicado nos Atos Oficiais de nº 83, de 26 de janeiro de 2007 e transitou em julgado em 16 de fevereiro de 2007, conforme certificação de fls. 73-verso.
 I - Considerando o disposto no § 1º, do art. 477, c/c art. 484, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, deixo de conhecer o protocolo nº 17548-1/07, fls. 76 a 103, como Recurso de Revista, por intempestivo;
 II – Ciência ao interessado.
 III – Publique-se.
 Gabinete, 19 de abril de 2007.
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 398249/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO : IRACEMA ZAGO PANISSA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1432/07

Ressalte-se, preliminarmente, que o processo nº 39824-9/03 foi julgado por meio do Acórdão nº 2.470 de 20 de dezembro de 2006, devidamente publicado nos Atos Oficiais de nº 83, de 26 de janeiro de 2007 e transitou em julgado em 16 de fevereiro de 2007, conforme certificação de fls. 63-verso.
 I - Considerando o disposto no § 1º, do art. 477, c/c art. 484, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, deixo de conhecer o protocolo nº 17551-1/07, fls. 66 a 94, como Recurso de Revista, por intempestivo;
 II – Ciência ao interessado.
 III – Publique-se.
 Gabinete, 19 de abril de 2007.
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 42282/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO : CARLOS HENRIQUE ATTROT
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1433/07

Ressalte-se, preliminarmente, que o processo nº 42282/03 foi julgado por meio do Acórdão nº 2.469 de 20 de dezembro de 2006, devidamente publicado nos Atos Oficiais de nº 83, de 26 de janeiro de 2007 e transitou em julgado em 16 de fevereiro de 2007, conforme certificação de fls. 70-verso.
 I - Considerando o disposto no § 1º, do art. 477, c/c art. 484, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, deixo de conhecer o protocolo nº 17545-7/07, fls. 73 a 101, como Recurso de Revista, por intempestivo;
 II – Ciência ao interessado.
 III – Publique-se.
 Gabinete, 19 de abril de 2007.
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 371477/99

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PINHAIS
INTERESSADO : SIEGFRIED BÖVING
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 1500/07

I - O Ex-Prefeito Municipal de Pinhais, por meio de seu procurador, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.
 II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, concede-se a dilação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 18/04/2007.
 III - Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para acompanhar o interstício temporal.
 IV - Publique-se.
 V – Cumpra-se.
 Gabinete, 24 de abril de 2007.
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 4985/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
INTERESSADO : MARIA AMÉLIA CARNEIRO DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1501/07

I – A Prefeita Municipal de Amaporã, por meio do protocolo nº 18939-3/07, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.
 II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, concede-se a dilação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da data inicial.
 III - Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para acompanhar o interstício temporal.
 IV - Publique-se.
 V – Cumpra-se.
 Gabinete, 24 de abril de 2007.
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 536022/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : HELIO DO ROCIO BISCAIA DA CRUZ
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1502/07

I - O Diretor-Presidente da Entidade acima referida, por meio do protocolo nº 18731-5/07, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.
 II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, concede-se a dilação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da data inicial.
 III - Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para acompanhar o interstício temporal.
 IV - Publique-se.
 V – Cumpra-se.
 Gabinete, 24 de abril de 2007.
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 545188/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DELCIO JOSÉ PEREIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1503/07

I - O Diretor-Presidente da Entidade acima referida, por meio do protocolo nº 18728-5/07, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.
 II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, concede-se a dilação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da data inicial.
 III - Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para acompanhar o interstício temporal.
 IV - Publique-se.
 V – Cumpra-se.
 Gabinete, 24 de abril de 2007.
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 319390/03

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ROSANGELA DE SILOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1504/07

I - O Diretor-Presidente da Entidade acima referida, por meio do protocolo nº 18752-8/07, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.
 II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, concede-se a dilação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da data inicial.
 III - Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para acompanhar o interstício temporal.
 IV - Publique-se.
 V – Cumpra-se.
 Gabinete, 24 de abril de 2007.
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, 16 de abril de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 628938/06
ORIGEM : PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
INTERESSADO : LILIAN STOFELLA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 855/07
O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a Interessada através da Portaria nº 5.548/06, publicada no jornal oficial local, datado de 01/12/06, no cargo de Atendente de Creche, do Município de São José dos Pinhais. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2304/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 5334/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, 16 de abril de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 516595/06
ORIGEM : PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
INTERESSADO : ELIOMAR REGIS ROMEU
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 857/07
O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a Interessada através da Portaria nº 4619/06, publicada no órgão oficial, datado de 30/09/06, no cargo de Atendente de Creche do Município de São José dos Pinhais. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 17940/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 5331/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, 16 de abril de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 113885/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : FRANCISCA VENANCIO DE OLIVEIRA
ASSUNTO : PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 858/07
O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a Interessada através do Ato de Benefício Previdenciário nº 20427/06, publicado no D.O.E. nº 7329, datado de 11/10/06, em razão do falecimento do servidor inativo Carlos Alves de Oliveira, em 11/09/06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4979/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 5387/07.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, 16 de abril de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 113940/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : CECÍLIA DA LUZ FERREIRA FRANCO
ASSUNTO : PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 859/07
O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a Interessada através do Ato de Benefício Previdenciário nº 62139/06, publicado no D.O.E. nº 7356, datado de 24/11/06, em razão do falecimento do servidor Helio Ferreira Franco, em 06/11/06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5103/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 5388/07.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, 16 de abril de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 606578/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
INTERESSADO : ISVAMIR RODRIGUES JACINTO
ASSUNTO : PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 860/07
O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida a Interessada através do Decreto nº 4.568, publicada no jornal “Tribuna Andiraense”, datado de 01 a 31/08/06, em razão do falecimento do servidor José Carlos Jacinto, em 07/03/2001.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3624/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 5313/07.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, 16 de abril de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 244820/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PALMITAL
INTERESSADO : EDITH DE ALMEIDA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 861/07
O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a Interessada através da Portaria nº 124/06, publicada no jornal oficial local, datado de 12/05/06, retificada pela Portaria nº 095/07, publicada no mesmo jornal, datado de 07/03/07, no cargo de Professora do Município de Palmital.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4678/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 5245/07.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, 16 de abril de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 105610/07
ORIGEM : FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO : NEIDER DINIZ DA ROSA DOS SANTOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 862/07
O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a Interessada através da Portaria nº 230, publicada no Órgão Oficial local nº 715, datado de 29/12/06, no cargo de Merendeira do Município de Foz do Iguaçu.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4755/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 5429/07.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, 17 de abril de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 110460/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : NANJI DE LOURDES FARIA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 863/07
O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a Interessada através da Resolução nº 0011/07, publicada no D.O.E. nº 7394, datado de 22/01/07, no cargo de Professor, nível II - 11, LF-01, da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5133/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 5431/07.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, 17 de abril de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 24703/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIA CONCEIÇÃO VELTER
ASSUNTO : PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 864/07
O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a Interessada através do Ato de Benefício Previdenciário nº 60.020 e 62.021/06, publicado no D.O.E. nº 7333, datado de 19/10/06, em razão do falecimento do servidor inativo João Welter Júnior, em 15/08/2006.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5045/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 5418/07.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, 17 de abril de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente

PROCESSO N º : 15852/07
ORIGEM : PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
INTERESSADO : ADRIANA DA ROCHA NOGUEIRA DE ALMEIDA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 865/07
O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a Interessada através da Portaria nº 5890/06, publicada no Órgão Oficial “Metrópole”, datado de 04/01/07, no cargo de Servente do Município de São José dos Pinhais.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2959/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 5354/07.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, 17 de abril de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 105637/07
ORIGEM : FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO : BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 866/07
O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a Interessada através da Portaria nº 233, publicada no jornal oficial local, datado de 29/12/06, no cargo de Técnico em Enfermagem do Município de Foz do Iguaçu.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5028/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 5428/07.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, 17 de abril de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 101054/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PARANAVAI
INTERESSADO : JOSÉ APARECIDO PEDRASSOLI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 867/07
O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida ao Interessado através do Decreto nº 9.627/07, publicado no jornal “Diário do Noroeste”, datado de 27/01/07, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Município de Paranavai.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4573/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 5092/07.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, 17 de abril de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 312124/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE JAPURÁ
INTERESSADO : ANNA CELESTE RATAO PAZINATO
ASSUNTO : PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 868/07
O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida a Interessada através do Decreto nº 259, publicada no jornal “Tribuna de Cianorte”, edição nº 4.423, datado de 25/12/05, em razão do falecimento do servidor Eugênio Pazinato Neto, em 29/09/2005.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4711/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 5090/07.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, 17 de abril de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 32787/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADO : MIGUEL MONTEIRO DA ROCHA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 869/07
O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida ao Interessado através do Decreto nº 115/03, publicado no jornal “Umarama Ilustrado”, datado de 06/05/06, retificado pelo Decreto nº 102/06, publicado no mesmo jornal, datado de 20/03/04, no cargo de Operário do Município de Cruzeiro do Oeste.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4884/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 5176/07.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, 17 de abril de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 23940/04
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JULIETA RODRIGUES SABOIA CORDEIRO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 870/07
O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a Interessada através da Resolução nº 2761, publicada no D.O.E. nº 6628, datado de 16/12/03, no cargo de Delegado de Polícia, 4ª Classe, LF-01, da SESP.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4800/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 5118/07.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, 17 de abril de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 409191/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE COLOMBO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE COLOMBO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 871/07
Trata o presente processo de admissão de pessoal, por meio de Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 001/2001.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3392/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 5467/07.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, 17 de abril de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 47215/07
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO : WALDIR DONEDA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1138/07
 I. Defiro à diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 5712/07-DIJUR;
 II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.
 Curitiba, 23 de abril de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 604141/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO : HUSSEIN BAKRI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 1139/07
 I. Determino o apensamento do processo n.º 604141/06 ao de n.º 206928/06, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno,
 II. Tendo em vista a Informação n.º 195/07 da Diretoria de Análise e Transferências – DAT, encaminhe-se àquela Diretoria.
 Curitiba, 23 de abril de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 160433/99
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PARANACITY
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PARANACITY
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS
DESPACHO : 1140/07
 I. Tendo em vista a solicitação do Protocolo n.º 16110-3/07, **AUTORIZO** a cópia dos autos, com ônus ao interessado, nos termos do Art. 360, do Regimento Interno deste Tribunal;
 II. Encaminhe-se a *Diretoria de Protocolo – DP* para cumprimento.
 Curitiba, 23 de abril de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 150050/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 1141/07
 I. À Diretoria Geral para expedição da Certidão de Quitação de Débitos, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;
 II. Após, à DEX para as devidas anotações.
 Curitiba, 23 de abril de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 106354/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
INTERESSADO : FRANCISCO LAURIANO DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1142/07
 I. Defiro à diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 5710/07-DIJUR;
 II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.
 Curitiba, 23 de abril de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 88820/06
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : IRACI BAYD CARDOSO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1143/07
 I. Defiro à diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 5771/07-DIJUR;
 II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.
 Curitiba, 23 de abril de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 30955/04
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : ADRIANA SOARES BEM DEMBICKI
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 1144/07
 I. Defiro à diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 5740/07-DIJUR;
 II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.
 Curitiba, 23 de abril de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 594596/06
ORIGEM : UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
INTERESSADO : LIRDI MULLER JORGE
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1145/07
 I. Defiro à diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 5819/07-DIJUR;
 II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.
 Curitiba, 23 de abril de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 181848/07
ORIGEM : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA
INTERESSADO : CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 1146/07
 I. Determino o apensamento do processo n.º 181848/07 ao de n.º 193907/06, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno,
 II. Tendo em vista a Informação n.º 198/07 da Diretoria de Análise e Transferências – DAT, encaminhe-se àquela Diretoria.
 Curitiba, 23 de abril de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 141218/07
ORIGEM : URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
INTERESSADO : PAULO AFONSO SCHMIDT
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1147/07
 I. Defiro à diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 5402/07-DIJUR;
 II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.
 Curitiba, 23 de abril de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 174566/07
ORIGEM : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA
INTERESSADO : CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, GIOVANNI LODDO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 1149/07
 I. Determino o apensamento do processo n.º 17456-6/07 ao de n.º 246687/06, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno,
 II. Tendo em vista a Informação n.º 200/07 da *Diretoria de Análise e Transferências – DAT*, encaminhe-se àquela Diretoria.
 Curitiba, 23 de abril de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 150128/07
ORIGEM : UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON
INTERESSADO : DAVI FELIX SCHREINER
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 1150/07
 I. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise e Transferências - DAT* para análise.
 Curitiba, 23 de abril de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 166309/04
ORIGEM : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
DESPACHO : 1152/07
 Através do protocolo n.º 16909-0/07 a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, apresenta Embargos de Declaração aos termos do Despacho n.º 213/07 que julgou como intempestivo o Recurso de Revista apresentado.
 Considerando:
 I - O disposto no artigo 57 da Lei Complementar n.º. 113/05, que todos os atos ordenatórios e decisórios do Relator e dos órgãos colegiados que envolvam comunicação aos jurisdicionados serão publicados no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
 II - A Lei Estadual n.º. 14.704, publicada no DOE n.º. 6987, de 01/06/05, que dispõe sobre a publicação dos atos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, instituindo o periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná”;
 III - O Parágrafo Único do artigo 386 do Regimento Interno desta Corte que estabelece que os prazos para interposição de recursos são contados a partir da data de publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
 —IV - O artigo 490 do Regimento Interno desta Corte que fixa o prazo de 5 (cinco) dias para Embargos de Declaração;
 V – O processo foi encaminhado à origem após ter sido julgado regular com ressalvas, por força do artigo 398 § 4º do Regimento Interno deste Tribunal, com as devidas anotações na Diretoria de Execuções.
Deixo de receber os Embargos de Declaração protocolados sob n.º. 16909-0/07, por intempestivo e por inadequação procedimental.
 Esclareço que o remédio processual cabível nos termos do artigo 75 da Lei Complementar n.º. 113/05 e do artigo 489 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná seria o Recurso de Agravo, mas que mesmo recebendo o expediente como tal, seria intempestivo.
 Curitiba, 23 de abril de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 208777/06
ORIGEM : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE APUCARANA
INTERESSADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE APUCARANA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1153/07
 I. Tendo em vista a solicitação constante do Protocolo n.º. 194672/07, **AUTORIZO** a carga dos autos, nos termos do Art. 362, do Regimento Interno deste Tribunal;
 II. Encaminhe-se a *Diretoria de Protocolo – DP* para as providências necessárias.
 Curitiba, 24 de abril de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 69782/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE VITORINO
INTERESSADO : VALDIR PICOLOTTO
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 1154/07
 I. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para análise;
 II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
 Curitiba, 24 de abril de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 625416/06
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO : ANISIO RIBAS BUENO NETO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1155/07
 I – Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 416/07-DCE;
 II – Nos termos do § 1º do citado dispositivo, resalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo sob o n.º 522323/06;
 III – À *Diretoria de Contas Estaduais - DCE* para os fins acima explicitados.
 Curitiba, 24 de abril de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 111072/06
ORIGEM : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO : TEREZA MARIA DE ALCANTARA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1156/07
 I. Não obstante o opinativo consignado no Parecer n.º 5901/07- DIJUR, verifico que a diligência solicitada envolve análise de mérito;
 II. Assim sendo solicitado, preliminarmente, seja colhida a manifestação do Douto *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC*;
 III. Após, retorne.
 Curitiba, 24 de abril de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 625700/06
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO : WILMAR SACHETIN MARÇAL
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1157/07
 I. Defiro à diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 5908/07-DIJUR;
 II. À *Diretoria de Contas Estaduais - DCE* para os devidos fins.
 Curitiba, 24 de abril de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 359448/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1158/07
 I. Defiro à diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 5804/07-DIJUR;
 II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.
 Curitiba, 24 de abril de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 140504/04
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : MARLY DAS GRAÇAS ROSA
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 1159/07
 I. Acolho o Parecer n.º da *Diretoria Jurídica – DIJUR*;
 II. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo – DP* para desentranhamento e autuação dos documentos de fls. 43 a 56, como processo de aposentadoria, indicando nos autos o numero do novo expediente.
 III. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para sobrestamento deste processo, até a decisão final da aposentadoria a ser autuada.
 Curitiba, 24 de abril de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 193721/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 1160/07
 I. Tendo em vista a solicitação constante do Protocolo n.º. 17699-2/07, fls. 208 e 209, **AUTORIZO** a carga dos autos, nos termos do Art. 362, do Regimento Interno deste Tribunal;
 II. Encaminhe-se a *Diretoria de Protocolo – DP* para cumprimento.
 Curitiba, 24 de abril de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 606217/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
INTERESSADO : JAIME ROSSI
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 1161/07
 III. Defiro a solicitação contida no Parecer n.º 85/07- DAT/CAS;
 I. Encaminhe-se à *Diretoria de Execuções – DEX* para os fins consignadas na aludida manifestação;
 II. Após à Diretoria de Análise e Transferências - DAT e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para análise conclusiva.
 Curitiba, 24 de abril de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 519/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 473155/04
INTERESSADO: INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, referente ao teste seletivo regido pelo Edital 01/04, publicado no D.O. de 20/05/04, para provimento dos cargos de assistente administrativo, assistente social, auxiliar de enfermagem, educador, pedagogo e psicólogo e instrutor-educador. O resultado do teste seletivo foi homologado pelo Edital 03/04, publicado no D.O. de 25/06/04.

O Diretor Presidente da Entidade noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela. Foram expedidos os seguintes atos de nomeação: Contratos por prazo determinado, as fls. 07 a 86. A Diretoria Jurídica (Parecer 5399/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 5873/07) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.

2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.
Curitiba, 25 de abril de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 777/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 74565/07
INTERESSADO: JAIME ROSSI
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de carga consubstanciado no protocolado nº 185304/07, nos termos do art. 362 do Regimento Interno desta Corte.
À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.
Curitiba, 19 de abril de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 778/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 184570/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ASSUNTO: REQUERIMENTO
Vistos e examinados.
Defiro a solicitação de prorrogação do prazo nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por **15 dias improrrogáveis**.
À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
Curitiba, 19 de abril de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 779/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 373743/06
INTERESSADO: ROLANDO MAUERBERG
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 272, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 19 de abril de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 781/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 254914/06
INTERESSADO: CLAUDINEI DE SOUZA ALAXANDRE
ASSUNTO: REFORMA
Vistos e examinados.
Considerando a informação nº 394, a fls. 102, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente - respeitando os prazos legais - até que o processo de Admissão de Pessoal seja protocolado e julgado por esta Corte.
Curitiba, 18 de abril de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 782/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 353773/05
INTERESSADO: ELVIRA KAPROWSKI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo nº 5768/07, as fls. 47-49, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria Jurídica, até que o protocolo nº 38153/03-TC, seja julgado por esta Corte.
Curitiba, 19 de abril de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 783/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 183964/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IRATI
ASSUNTO: REQUERIMENTO
Vistos e examinados.
Defiro a solicitação de prorrogação do prazo nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por **15 dias improrrogáveis**.
À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
Curitiba, 20 de abril de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 784/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 181180/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IRATI
ASSUNTO: REQUERIMENTO
Vistos e examinados.
Defiro a solicitação de prorrogação do prazo nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por **15 dias improrrogáveis**.
À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
Curitiba, 20 de abril de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 785/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 46758/07
INTERESSADO: LUIZ APARECIDO BERTIPAGLIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Vistos e examinados.
Defiro a solicitação de prorrogação do prazo nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por **15 dias improrrogáveis**.
À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.
Curitiba, 20 de abril de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 786/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 89791/07
INTERESSADO: ERCIAS LIMA OLIVEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 58-59, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 20 de abril de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 787/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 110649/07
INTERESSADO: ELISETE SCHIMITT BILLING ROHENKOHLE
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 114-115, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 20 de abril de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 788/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 73780/05
INTERESSADO: SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
Vistos e examinados.
O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo os embargos de declaração a espécie recursal própria a ensejar, pelo próprio Conselheiro Relator, a revisão de decisões que contenham obscuridade, omissão ou contradição; motivos pelos quais conheço do presente; À Diretoria de Protocolo para a devida autuação e devolução do feito a este julgador.
Curitiba, 23 de abril de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 789/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 626803/06
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO CEZÁRIO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo as fls. 173-174, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de abril de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 790/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 343291/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo as fls. 86-87, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de abril de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 791/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 334701/05
INTERESSADO: JOÃO DE MORAIS CASTRO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 69, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de abril de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 792/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 64942/07
INTERESSADO: CECILIA MOCELIN DA VEIGA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 90, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de abril de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 793/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 10435/07
INTERESSADO: DORIS ELIANE LELIS REMER
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 43, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de abril de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 794/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 626595/06
ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS
INTERESSADO: LUIZ CARLOS MEINERT
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 117, encaminho os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de abril de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 796/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 122426/07
INTERESSADO: ANA NEOLI DOS SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Vistos e examinados.
Considerando a instrução nº 1691/07, a fls. 30, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria de Análise de Transferências, nos termos daquela.
Curitiba, 23 de abril de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 797/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 149080/04
INTERESSADO: ARMANDO ALBERGONI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo nº 5938/07, as fls. 199-200, encaminho o presente feito à Diretoria de Protocolo para que proceda ao desentranhamento dos documentos apontados naquele, posteriormente, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria Jurídica, até que seja julgado por esta Corte o concurso público prestado pelo servidor em 1990.
Curitiba, 23 de abril de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 799/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 630835/06
INTERESSADO: EDNA RUIZ RODRIGUES PRESA
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
Vistos e examinados.
O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo os embargos de declaração a espécie recursal própria a ensejar, pelo próprio Conselheiro Relator, a revisão de decisões que contenham obscuridade, omissão ou contradição; motivos pelos quais conheço do presente; À Diretoria de Protocolo para a devida autuação e devolução do feito a este julgador.
Curitiba, 24 de abril de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 31106/07 -TC
INTERESSADO: MARIA HELENA ROSEIRA E OUTROS
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática Nº. 693/07

De acordo com os pareceres nº. 2173/07 e 2668/07 respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº. 62156/06, publicado no D.O. nº. 7359 de 29/11/06, do Diretor-Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, que concedeu pensão a MARIA HELENA ROSEIRA E OUTROS, dependentes do ex-servidor Nilton Branco Roseira, determinando seu registro.

Gabinete, 17 de abril de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROTOCOLO Nº: 32315/07 -TC
INTERESSADO: SEBASTIANA VICENTINI
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática Nº. 694/07

De acordo com os pareceres nº. 2571/07 e 2788/07 respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº. 62145/06, publicado no D.O. nº. 7356 de 24/11/06, do Diretor-Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, que concedeu pensão a SEBASTIANA VICENTINI, cônjuge do ex-servidor Odazir Vicentini, determinando seu registro.

Gabinete, 17 de abril de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROTOCOLO Nº: 46464/07 -TC
INTERESSADO: MARIA JOSÉ GABARDO
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática Nº. 695/07

De acordo com os pareceres nº. 3033/07 e 3071/07 respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº. 61945/06, publicado no D.O. nº. 7313 de 19/09/06, do Diretor-Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, que concedeu pensão a MARIA JOSÉ GABARDO, viúva do ex-servidor Anacleto Gabardo, determinando seu registro.

Gabinete, 17 de abril de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROTOCOLO Nº: 586976/06-TC
INTERESSADO: SUELY KASNODZEI BOCHESNSKI
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática Nº. 696/07

De acordo com os pareceres nº. 1015/07 e 1214/07 respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº. 61948/06, publicado no D.O. nº. 7313 de 19/09/06, do Diretor-Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, que concedeu pensão a SUELY KASNODZEI BOCHESNSKI e dependentes do ex-servidor Celso Bochenki, determinando seu registro.

Gabinete, 17 de abril de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROTOCOLO Nº: 46383/07-TC
INTERESSADO: CARLOS LUIZ DE SOUZA GODAR
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática Nº. 697/07

De acordo com os pareceres nº. 3042/07 e 3045/07 respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº. 62273/07, publicado no D.O. nº. 7392 de 18.01.07, do Diretor-Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, que concedeu pensão a CARLOS LUIZ DE SOUZA GODAR, cônjuge da ex-servidora Marlene Pereira Godar, determinando seu registro.

Gabinete, 17 de abril de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROTOCOLO Nº: 31130/07-TC
INTERESSADO: CASSIA BERENICE ROCHA
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática Nº. 698/07

De acordo com os pareceres nº. 2166/07 e 2570/07 respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº. 62127/06, publicado no D.O. nº. 7354 de 22.11.06, do Diretor-Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, que concedeu pensão a CASSIA BERENICE ROCHA, viúva do ex-policia militar inativo René Rocha, determinando seu registro.

Gabinete, 17 de abril de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROTOCOLO Nº: 35292/07-TC
INTERESSADO: ALICE DO ESPÍRITO SANTO
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática Nº. 699/07

De acordo com os pareceres nº. 1755/07 e 2114/07 respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº. 62266/07, publicado no D.O. nº. 7389 de 15.01.07, do Diretor-Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, que concedeu pensão a ALICE DO ESPÍRITO SANTO, viúva do ex-policia militar inativo Ivonar do Espírito Santo, determinando seu registro.

Gabinete, 17 de abril de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº.: 442016/05-TC
INTERESSADO: LEONOR RAMOS
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 700/07

De acordo com os pareceres nºs 4560/07 e 5558/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº 865, do Prefeito Municipal, publicado no Órgão Oficial do Município, em 05.10.05, que aposentou LEONOR RAMOS, no cargo de Merendeira, determino seu registro.

Gabinete, 18 de abril de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Processo nº: 503329/06- TC
Interessado: NIVAIR MACHADO DE FARIA
Origem: PARANAPREVIDENCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 701/07

De acordo com os pareceres nºs. 4652/07 e 5405/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto Judiciário nº 737, publicada no Diário da Justiça nº. 7216, de 03.10.06, ratificado pelo Decreto Judiciário nº 810, publicado no DJ nº 7249, de 24/11/06, que aposentou NIVAIR MACHADO DE FARIA, no cargo de Agente de Serviços Gerais – nível B8, determinando seu registro.

Gabinete, 18 de abril de 2007

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Processo nº: 110592/07- TC
Interessado: CELMA DA SILVA RIVILI
Origem: PARANAPREVIDENCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 702/07

De acordo com os pareceres nºs. 5176/07 e 5560/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 0107, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº. 7394, de 22.01.07, na parte que aposentou CELMA DA SILVA RIVILI, no cargo de Professor Nível II-11, determinando seu registro.

Gabinete, 18 de abril de 2007

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Processo nº: 111165/07- TC
Interessado: LUIZ ANTONIO GUIMARÃES
Origem: PARANAPREVIDENCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 703/07

De acordo com os pareceres nºs. 5158/07 e 5559/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 0105, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº. 7394, de 22.01.07, na parte que aposentou LUIZ ANTONIO GUIMARÃES, no cargo de Professor Nível I-11, determinando seu registro.

Gabinete, 18 de abril de 2007

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Processo nº: 275848/03- TC
Interessado: ATALIBA PIRES DE CAMPOS FILHO
Origem: PARANAPREVIDENCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 704/07

De acordo com os pareceres nºs. 5304/06 e 5493/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 581, publicada no D.O. nº. 6481, de 22.04.037, retificada pela Resolução nº 7661, ambas da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, que aposentou ATALIBA PIRES DE CAMPOS FILHO, no cargo de Escrivão de Polícia, determinando seu registro.

Gabinete, 18 de abril de 2007

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROTOCOLO Nº: 549264/06-TC
INTERESSADO: LUCY MARIA SOMER BOLDT
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática Nº. 705/07

De acordo com os pareceres nº. 291/07 e 514/07 respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº. 61993/06, publicado no D.O. nº. 7329 de 11.10.06, do Diretor-Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, que concedeu pensão a LUCY MARIA SOMER BOLDT, viúva do ex-servidor Guilherme Boldt, determinando seu registro.

Gabinete, 18 de abril de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROTOCOLO Nº: 621470/06-TC
INTERESSADO: MARIA APARECIDA MACOSQUI
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática Nº. 706/07

De acordo com os pareceres nº. 2359/07 e 2568/07 respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº. 20462/06, publicado no D.O. nº. 7333 de 19.10.06, do Diretor-Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, que concedeu pensão a dependentes do ex-servidor Antonio Carlos Perin, determinando seu registro.

Gabinete, 18 de abril de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROTOCOLO Nº: 49242/07-TC
INTERESSADO: DORALICE MIGUEL FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática Nº. 707/07

De acordo com os pareceres nº. 3053/07 e 3039/07 respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº. 62250/07, publicado no D.O. nº. 7388 de 12.01.07, do Diretor-Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, que concedeu pensão a dependentes do ex-servidor Pedro Mendes de Oliveira, determinando seu registro.

Gabinete, 18 de abril de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROTOCOLO Nº: 29080/07-TC
INTERESSADO: JOÃO NICOLELI JUNIOR
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática Nº. 708/07

De acordo com os pareceres nº. 2456/07 e 2518/07 respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº. 62192/06, publicado no D.O. nº. 7370 de 14.12.06, do Diretor-Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, que concedeu pensão a JOÃO NICOLELI JUNIOR viúvo da ex-servidora Leida Beltrame Nicoleli, determinando seu registro.

Gabinete, 18 de abril de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROTOCOLO Nº: 13167/07-TC
INTERESSADO: ROSA MARIA POTZIK BERTHO
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática Nº. 709/07

De acordo com os pareceres nº. 2177/07 e 2569/07 respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº. 62091/06, publicado no D.O. nº. 7352 de 20.11.06, do Diretor-Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, que concedeu pensão a ROSA MARIA POTZIK BERTHO viúva do ex-servidor José Carlos Dalbianco Bertho, determinando seu registro.

Gabinete, 18 de abril de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROTOCOLO Nº: 49137/07-TC
INTERESSADO: MAGDALENA GIOVANNETTI MENDES
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática Nº. 710/07

De acordo com os pareceres nº. 2730/07 e 3707/07 respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº. 62229/06, publicado no D.O. nº. 7374 de 21.12.06, do Diretor-Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, que concedeu pensão a MAGDALENA GIOVANNETTI MENDES mãe da ex-servidora Maria Elia G. Mendes, determinando seu registro.

Gabinete, 18 de abril de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO N º : 574480/06

ORIGEM : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO : ELOISIO NICOLA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 973/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 5329/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os fins do citado Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 18 de abril de 2007.

SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 250370/05

ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO : FRANCISCO DA SILVA LIMA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 974/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 5427/07, da Diretoria Jurídica, determino nova diligência do processo à origem, para os fins do referido Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 18 de abril de 2007.

SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 625769/06

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO : WILMAR SACHETIN MARÇAL

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 976/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 390/07, da Diretoria de Contas Estaduais, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 3770-8/07-TC;

II – À Diretoria de Contas Estaduais para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 19 de abril de 2007.

SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 2040/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO : JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 977/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 770/07, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 56990-7/06-TC;

II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 19 de abril de 2007.

SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 422590/03

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : RODOLFO GUIMARAES MONICE FILHO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 979/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 4896/07, da Diretoria Jurídica, determino nova diligência do processo à origem, para os fins do referido Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 19 de abril de 2007.

SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 309652/00

ORIGEM : FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO PARANÁ EM CURITIBA

INTERESSADO : FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO PARANÁ EM CURITIBA

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

DESPACHO : 986/07

I – À Diretoria de Protocolo, para incluir no campo interessado da autuação o nome do Sr. José Aparecido Bisca;

II – À Diretoria de Análise de Transferências para citação da Federação das Associações de Municípios do Paraná em Curitiba – FEMUPAR, na pessoa do seu representante legal, Sr. Luiz Roberto Pugliesi, na qualidade de Presidente;

III – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 19 de abril de 2007.

SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 205871/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE TAMBOARA

INTERESSADO : APARECIDA D’AQUILA GONÇALVES

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 987/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, tendo em vista que não é possível a identificação do jornal, bem como a data da publicação da Portaria nº. 062/2005;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 20 de abril de 2007.

SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 120381/06

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : MANOEL ROSA DE CARVALHO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

DESPACHO : 997/07

I – Na forma do art.483, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Manoel Rosa de Carvalho para, querendo, apresentar contra razões ao contido no Recurso do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria Jurídica, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 24 de abril de 2007.

SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Hermas Eurides Brandão

PROCESSO N º : 97247/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : LUIZ ANTONIO PINI

ASSUNTO : PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 27/07

Refere-se o expediente à pensão por morte concedida ao interessado acima nominado, viúvo da servidora Arcângela Aparecida Brunhari Pini, falecida em 29.11.06.

A Diretoria Jurídica desta casa, opina, através do Parecer nº 4176/07-DIJUR, pela legalidade e registro do ato de pensionamento, no valor mensal de R\$ 1.243,53 (um mil, duzentos e quarenta e três reais e cinqüenta e três centavos), destinados exclusivamente ao viúvo, da mesma forma entendendo o Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 6298/07.

Considerando a uniformidade de entendimento dos pareceres nºs 4176/07 da Diretoria Jurídica (fls. 35) e 5298/07 do Ministério Público junto ao Tribunal (fls. 36), nos termos do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa, julgo legal, determinando o seu registro, o Ato de Benefício Previdenciário nº 62330/07, publicado no DO nº 08.02.07, que concedeu o pensionamento à Luiz Antonio Pini.

É a decisão.

Publique-se.

Gabinete, 18 de abril de 2007

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

PROCESSO N º : 99010/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : JAIR LUDOVICO GERONASSO

ASSUNTO : PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 28/07

Refere-se o expediente à pensão por morte concedida ao interessado acima nominado, filho maior incapaz, do servidor Antonio Carlos Geronasso, falecido em 12.11.06.

A Diretoria Jurídica desta Casa, opina, através do Parecer nº 4178/07-DIJUR (fls. 40), pela legalidade e registro do ato de pensionamento, no valor mensal de R\$ 1.425,95 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco reais), destinado exclusivamente ao filho incapaz, da mesma forma entendendo o Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 4859/07.

Considerando a uniformidade de entendimento dos pareceres nº 4178/07-DIJUR (fls. 40) e nº 5293/07 do Ministério Público junto ao Tribunal (fls. 41), nos termos do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa, julgo legal, determinando o seu registro, o ato de Benefício Previdenciário nº 62305/07, publicado no DO nº 7398, de 16.01.07, que concedeu o pensionamento a Jair Ludovico Geronasso.

É a decisão.

Publique-se.

Gabinete, 18 de abril de 2007

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

PROCESSO N º : 113982/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : APARECIDA GERMANO MARTINS,LUIS AURÉLIO MARTINS

ASSUNTO : PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 29/07

Refere-se o expediente à pensão por morte concedida à interessada, companheira do servidor Adair Martins, falecido em 25.11.06.

A Diretoria Jurídica desta Casa, opina, através do Parecer nº 5109/07-DIJUR, pela legalidade e registro do ato de pensionamento, no valor mensal de R\$ 1.786,07 (um mil, setecentos e oitenta e seis reais e sete centavos), destinados em caráter vitalício à companheira, da mesma forma entendendo o Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 5381/07.

Considerando a uniformidade de entendimento dos pareceres nºs 5109/07-DIJUR (fls. 56) e 5381/07 do Ministério Público junto ao Tribunal (fls. 57), nos termos do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa, julgo legal, determinando o seu registro, o Ato de Benefício Previdenciário nº 62301/07, publicado no DO nº 7395 de 23.01.07, que concedeu o pensionamento à Aparecida Germano Martins.

É a decisão.

Publique-se.

Gabinete, 18 de abril de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

PROCESSO N º : 106331/07

ORIGEM : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO : MARIA TEREZA DA SILVA SILVEIRA

ASSUNTO : PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 30/07

Refere-se o expediente à pensão por morte concedida à interessada acima nominada, viúva do servidor inativo Santino Souza da Silveira, falecido em 07.09.06.

A Diretoria Jurídica desta Casa, opina, através do Parecer nº 4339/07-DIJUR, pela legalidade e registro do ato de pensionamento, no valor mensal de R\$ 1.721,95 (um mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos), destinados exclusivamente à viúva, da mesma forma entendendo o Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 4859/07.

Considerando a uniformidade de entendimento dos pareceres nºs 4339/07-DIJUR (fls. 35/TC) e 5316/07 do Ministério Público junto ao Tribunal (fls. 36), nos termos do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa, julgo legal, determinando o seu registro, a Portaria nº 204, de 07.11.06, de fls. 27, publicada no “Jornal Oficial do Município” de 16.11.06, que concedeu o pensionamento à Maria Tereza da Silva Silveira.

É a decisão.

Publique-se.

Gabinete, 18 de abril de 2007

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

PROCESSO N º : 113770/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : MARIA DE LOURDES DE SOUZA

ASSUNTO : PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 31/07

Refere-se o expediente à pensão por morte concedida à interessada acima nominada, viúva do servidor Domingos Calixto de Souza, falecido em 07.11.05. A Diretoria Jurídica desta Casa, opina, através do Parecer nº 5099/07-DIJUR, pela legalidade e registro do ato de pensionamento, no valor mensal de R\$ 71,79 (setenta e um reais e setenta e nove centavos), arredondado para um salário mínimo vigente, destinado exclusivamente à viúva, da mesma forma entendendo o Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 5414/07.

Considerando a uniformidade de entendimento dos pareceres nºs 5099 da Diretoria Jurídica (fls. 46) e 5414/07 do Ministério Público de Contas (fls. 47), nos termos do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa, julgo legal, determinando o seu registro, o Ato de Benefício Previdenciário nº 62022/06, publicado no DO nº 7333, de 19.10.06, que concedeu o pensionamento à Maria de Lourdes de Souza.

É a decisão.

Publique-se.

Gabinete, 18 de abril de 2007

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

PROCESSO N º : 86156/07

ORIGEM : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO : OSWALDO VITOR DA COSTA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 32/07

Refere-se o expediente à aposentadoria voluntária concedida ao servidor acima nominado, no cargo de Agente de Gestão Pública, do Município de Londrina. A Diretoria Jurídica desta Casa, opina, através do Parecer nº 4376/07-DIJUR, pela legalidade e registro do ato de aposentadoria, no valor mensal de R\$ 1.277,22 (um mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), da mesma forma entendendo o Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 5338/07.

Considerando a uniformidade de entendimento dos pareceres nº 4376/07 da Diretoria Jurídica (fls. 31) e nº 5338/07 do Ministério Público junto ao Tribunal (fls. 32), nos termos do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa, julgo legal, determinando o seu registro, o Decreto nº 580 de 09.10.06, publicado no jornal oficial de 11.10.06, que aposentou o servidor Oswaldo Vitor da Costa.

É a decisão.

Publique-se.

Gabinete, 19 de abril de 2007

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

PROCESSO N º : 9387-0/07

ORIGEM : COLOMBO PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO : JULIO CEZAR SOARES

ASSUNTO : PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 34/07

RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº15/2007, da Colombo Previdência, publicado no jornal Colombo Metrópole, veículo oficial do Município, de 01 de março de 2007, por meio do qual foi concedida pensão judicial a JULIO CEZAR SOARES, marido da servidora falecida Marcia de Fátima Soares.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários e o ato está fundamentado nas regras insertas no art.40, §7º, II da Carta Federal c/c com art.58 da Lei Municipal nº. 844/2002.

O benefício corresponde a R\$ 1.500,00 mensais, conforme cálculo às fls. 06.

A Diretoria Jurídica (Parecer 4327/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 4906/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

CONSIDERAÇÕES E DECISÃO

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inserdas no art. 40,§7º, II da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC 41/03 e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fundamento no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de concessão de pensão judicial objeto do presente processo.

Gabinete, 19 de abril de 2007

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 8813-2/07

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMAGO BORBA

INTERESSADO: ANTONIO ONISZKI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 35/07

RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº. 13397, da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, publicado no Boletim Oficial de 16 a 31 de janeiro de 2007, edição nº129, por meio do qual foi concedida aposentadoria por invalidez ao servidor ANTONIO ONISKI, ocupante do cargo de Vigia.

O Aposentando ingressou no serviço público em 01/07/1987, contando com período de contribuição de 19 anos, 02 meses e 15 dias. A aposentadoria é por invalidez, conforme atesta o Laudo Médico de fls.10 e o ato está fundamentado nas regras inserdas no art. 40, §1º, I da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC 41/03.

Os proventos correspondem a R\$ 251,85 mensais e proporcionais, conforme cálculo às fls. 18, garantindo-se a percepção do mínimo constitucional.

A Diretoria Jurídica (Parecer 4607/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 5095/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

CONSIDERAÇÕES E DECISÃO

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inserdas no art. 40 da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC 41/03 e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fundamento no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Gabinete, 19 de abril de 2007

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 10559-9/07

ORIGEM: FOZ PREVIDENCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: THEREZA LEONARDO CORREIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 36/07

RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº. 247/07, da Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, publicado no Órgão Oficial do Município de 26 de janeiro de 2007, edição nº720, por meio do qual foi concedida aposentadoria compulsória à servidora THEREZA LEONARDO CORREIA, ocupante do cargo de Merendeira.

A Aposentanda conta com período de contribuição de 21 anos, 08 meses e 09 dias. A aposentadoria é compulsória, por idade, e os documentos acostados (fls.05) comprovam o implemento da idade de 70 anos em 08 de janeiro de 2007. O ato está fundamentado nas regras inserdas no art. 40, §1º, II da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC 41/03.

Os proventos correspondem a R\$ 481,91 mensais e proporcionais, conforme cálculo às fls. 20.

A Diretoria Jurídica (Parecer 4618/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 5077/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

ý:CONSIDERAÇÕES E DECISÃO

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inserdas no art. 40 da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC 41/03 e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fundamento no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Gabinete, 19 de abril de 2007

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 9692-5/07

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAQUEL DE FATIMA RODRIGUES DA SILVEIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 37/07

RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº. 0048/07, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, publicado no DOE nº. 7394, de 22 de janeiro de 2007, por meio do qual foi concedida aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora RAQUEL DE FATIMA RODRIGUES SILVEIRA, ocupante do cargo de professor LF-01 SEED.

A Aposentanda ingressou no serviço público em 20/02/1979, contando com 27 anos, 08 meses e 19 dias, para todos os efeitos legais e 33 anos, 06 meses e 28 dias para fins de aposentadoria e disponibilidade. A aposentadoria é voluntária, por tempo de contribuição e o ato está fundamentado nas regras inserdas no art. 2º, I, II, II, alíneas a e b, §1º, I da EC 41/03.

Os proventos correspondem a R\$ 2.732,13 mensais, conforme cálculo às fls. 63, já reduzidos em 3,5%, nos termos do art.2º,§1º, I da EC 41/03.

A Diretoria Jurídica (Parecer 4467/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 4769/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

CONSIDERAÇÕES E DECISÃO

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inserdas no art. 40 da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC 41/03 e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fundamento no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Gabinete, 19 de abril de 2007

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 8703-9/07

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: SONIA MARIA TUROLA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 38/07

RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº. 605, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicado no DOM nº04 de 11 de janeiro de 2007, por meio do qual foi concedida aposentadoria integral à servidora SONIA MARIA TUROLA, ocupante do cargo de Profissional do Magistério, área de atuação Docência I.

A Aposentanda conta com 27 anos, 08 meses e 26 dias, para todos os efeitos legais e 31 anos, 08 meses e 23 dias para fins de aposentadoria. A aposentadoria é voluntária, por tempo de contribuição e o ato está fundamentado nas regras inserdas no art. 2º da EC 41/03.

Os proventos correspondem a R\$ 1.713,85 mensais e com redutor de 10%, conforme cálculo às fls. 23.

A Diretoria Jurídica (Parecer 4249/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 4970/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

CONSIDERAÇÕES E DECISÃO

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inserdas no art. 40 da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC 41/03 e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fundamento no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Gabinete, 19 de abril de 2007

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 9905-3/07

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ISABEL THERESA CAMPESTRINI

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 39/07

RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº. 62364/07, do Paranaprevidência, publicado no DOE nº. 7410, de 13 de fevereiro de 2007, por meio do qual foi concedida pensão previdenciária à ISABEL THERESA CAMPESTRINI, companheira do servidor falecido Marcello Dalcanale.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários e o ato está fundamentado nas regras inserdas no art. 42, I,§3º, 56, 60, §4º e §5º da Lei Estadual nº12398/98 e art.1º da Lei Estadual nº13. 443/02.

O benefício corresponde a R\$ 580,00 mensais, conforme cálculo às fls. 77, concedido em caráter vitalício.

A Diretoria Jurídica (Parecer 4654/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 5093/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

7:CONSIDERAÇÕES E DECISÃO

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inserdas no art. 40,§7º, I da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC 41/03 e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fundamento no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de concessão de benefício objeto do presente processo.

Gabinete, 19 de abril de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 103189/07

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO : AIRTON VILMAR DE ALMEIDA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 40/07

Refere-se o expediente à aposentadoria por invalidez concedida ao servidor acima nominado, no cargo de Mecânico do Município de Guarapuava.

A Diretoria Jurídica desta Casa, opina, através do Parecer nº 4456/07-DIJUR, pela legalidade e registro do ato de aposentadoria, no valor mensal e integral de R\$ 659,37 (seiscentos e cinqüenta e nove reais e trinta e sete centavos), correspondentes à última remuneração do servidor, da mesma forma entendendo o Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 5254/07.

Considerando a uniformidade de entendimento dos pareceres nº 4456/07-DIJUR (fls. 46) e nº 5254/07 do Ministério Público junto ao Tribunal (fls. 47/48), nos termos do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa, julgo legal, determinando o seu registro, o Decreto nº 1355/2007, publicado no Boletim Oficial do Município de 27.01 a 09.02.07, que inativou o servidor Airton Vilmar de Almeida.

É a decisão.

Publique-se.

Gabinete, 20 de abril de 2007

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

PROCESSO N º: 117376/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : CLEUZA MARGARIDA VALLE GONÇALVES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 42/07

Refere-se o expediente à aposentadoria voluntária da servidora acima nominada, no cargo de Professor Nível II, 11, LF-01 da SEED.

A Diretoria Jurídica desta Casa, opina, através do Parecer nº 5114/07-DIJUR, pela legalidade e registro do ato de aposentadoria, no valor anual e integral de R\$ 36.491,28 (trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e um mil e vinte e oito reais), da mesma forma entendendo o Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 5432/07.

Considerando a uniformidade de entendimento dos pareceres nº 5114/07-DIJUR e nº 5432/07 do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, nos termos do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa, julgo legal, determinando o seu registro, a Resolução nº 0053, publicada no DO nº 7394 de 22.01.07, que concedeu aposentadoria à servidora Cleuza Margarida Valle Gonçalves.

É a decisão.

Publique-se.

Gabinete, 20 de abril de 2007

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

PROCESSO N º: 110550/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : MARIA HELENA ROSSETTO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 43/07

Refere-se o expediente à aposentadoria voluntária concedida à servidora acima nominada, no cargo de Professor nível 75, LF 21, da SEED.

A Diretoria Jurídica desta Casa, opina, através do Parecer nº 4917/07-DIJUR, pela legalidade e registro do ato de aposentadoria, no valor mensal de R\$ 1.363,18 Considerando a uniformidade de entendimento dos pareceres nº 4917/07-DIJUR (fls. 84) e nº 5396/07 (fls. 85) do Ministério Público junto ao Tribunal, nos termos do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa, julgo legal, determinando o seu registro, a Resolução nº 56 de 10.01.07, publicada no DO nº 22.01.07, que concedeu aposentadoria à servidora Maria Helena Rossetto.

É a decisão.

Publique-se.

Gabinete, 20 de abril de 2007

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

PROCESSO N º: 119336/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : MARIA SANDRI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 44/07

Refere-se o expediente à aposentadoria voluntária concedida à servidora acima nominada, no cargo de Técnico Administrativo, LF-02 da FAFIPA.

A Diretoria Jurídica desta Casa, opina, através do Parecer nº 5162/07-DIJUR, pelo registro do ato de aposentadoria, no valor mensal e integral de R\$ 2.188,08 (dois mil, cento e oitenta e oito reais e oito centavos), da mesma forma entendendo o Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº5424/07.

Considerando a uniformidade dos pareceres nº 5162/07-DIJUR (fls. 147) e nº 5424/07 do Ministério Público junto ao Tribunal (fls. 148), nos termos do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa, julgo legal, determinando o seu registro, a Resolução nº 0078 de 11.01.07, publicada no DO nº 7394 de 22.01.07, que concedeu a aposentadoria à servidora Maria Sandri.

É a decisão.

Publique-se.

Gabinete, 20 de abril de 2007

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

PROCESSO N º: 103332/07

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO : ORMIRO FERREIRA DE JESUS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 45/07

Refere-se o expediente à aposentadoria voluntária, por idade, concedida ao servidor acima nominado, no cargo de Servente de Limpeza, do Município de Guarapuava.

A Diretoria Jurídica desta Casa, opina, através do Parecer nº 4770/07-DIJUR, pela legalidade e registro do ato de aposentadoria, no valor mensal e proporcional de R\$ 111,30 (cento e onze reais e trinta centavos), arredondado para um salário mínimo vigente, da mesma forma entendendo o Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 5249/07.

Considerando a uniformidade de entendimento dos pareceres nº 4770/07-DIJUR (fls. 38) e nº 5249/07 (fls. 39/40) do Ministério Público de Contas, julgo legal, determinando o seu registro, o Decreto nº 1356/2007, publicado no “Boletim Oficial do Município” de 27.01 a 09.02.07, que concedeu a aposentadoria ao servidor Ormiro Ferreira de Jesus.

É a decisão.

Publique-se.

Gabinete, 20 de abril de 2007

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

PROCESSO N º: 129625/07

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : VERONICA DE LIMA

ASSUNTO : PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 46/07

Refere-se o expediente em tela à pensão por morte concedida à viúva do servidor José Pereira de Lima, falecido em 28.08.99.

A Diretoria Jurídica desta Casa, opina, através do Parecer nº 5194/07-DIJUR, pela legalidade e registro do ato de pensionamento, no valor mensal de R\$ 959,69 (novecentos e cinqüenta e nove reais e sessenta e nove centavos), destinados exclusivamente à viúva, da mesma forma pugnando o Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 5194/07.

Considerando a uniformidade de entendimento dos pareceres nº 5194/07-DIJUR (fls. 29) e nº 5437/07 do Ministério Público junto ao Tribunal (fls. 30), nos termos do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa, julgo legal, determinando o seu registro, a Portaria nº 37, de 25.01.07, publicada no DOM nº 09 de 30.01.07, que concedeu o pensionamento à Verônica de Lima.

É a decisão.

Publique-se.

Gabinete, 20 de abril de 2007

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

PROCESSO N º: 99363/07

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : ROSA MARIA KAMINSKI DONDEO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 47/07

Refere-se o expediente à aposentadoria voluntária concedida à interessada acima nominada, no cargo de Profissional do Magistério, área de atuação Suporte Técnico-Pedagógico, do Município de Curitiba.

A Diretoria Jurídica desta Casa, opina, através do Parecer nº 5202/07-DIJUR, pela legalidade e registro do ato de aposentadoria, no valor mensal e integral de R\$ 1.881,93 (um mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos), da mesma forma pugnando o Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 5464/07.

Considerando a uniformidade de entendimento dos pareceres nº 5202/07-DIJUR (fls. 35) e nº 5464/07 do Ministério Público junto ao Tribunal (fls. 36), julgo legal, determinando o seu registro, a Portaria nº 8 de 10.01.07, publicada no DOM nº 05 de 16.01.07, que concedeu aposentadoria à Rosa Maria Kaminski Dondeo.

É a decisão.

Publique-se.

Gabinete, 20 de abril de 2007

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

PROCESSO N° : 99274/07

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : MARIA JOSÉ LEMES DA ROCHA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 48/07

Refere-se o expediente à aposentadoria voluntária concedida à servidora acima nominada no cargo de Técnico em Patologia Clínica do Município de Curitiba. A Diretoria Jurídica desta Casa, opina, através do Parecer nº 5115/07-DIJUR, pela legalidade e registro da aposentadoria, no valor mensal de R\$ 1.381,77 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos), da mesma forma pugnando o Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 5460/07.

Considerando a uniformidade de entendimento dos pareceres nº 5115/07-DIJUR (fls. 48) e nº 5460/07 do Ministério Público junto ao Tribunal (fls. 49), julgo legal, determinando o seu registro a Portaria nº 601 de 11.12.06, publicada no DOM nº 94 de 12.12.06, que concedeu aposentadoria à servidora Maria José Lemes da Rocha.

É a decisão.

Publique-se.

Gabinete, 20 de abril de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

PROCESSO N° : 99304/07

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : SUELI MARIA MIRO STRESSER
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 49/07

Refere-se o expediente à aposentadoria voluntária concedida à servidora acima nominada, no cargo de Profissional do Magistério, nível I, área de atuação Docência I, do Município de Curitiba.

A Diretoria Jurídica desta Casa, opina, através do Parecer nº 5070/07-DIJUR, pela legalidade e registro do ato de aposentadoria, no valor mensal e integral de R\$ 1.282,09 (um mil, duzentos e oitenta e nove centavos), da mesma forma pugnando o Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 5494/07.

Considerando a uniformidade de entendimento dos pareceres nº 5070/07-DIJUR (fls. 46) e nº 5494/07 do Ministério Público junto ao Tribunal (fls. 47), nos termos do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa, julgo legal, determinando o seu registro, a Portaria nº 574/06 de 14.11.06, publicada no DOM nº 88 de 21.11.06. É a decisão.

Publique-se.

Gabinete, 20 de abril de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

PROCESSO N° : 101925/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
INTERESSADO : ANTONIO ROBERTO PEREIRA PIMENTA
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO : 72/07

Tratam os presentes autos de Pedido de Rescisão com pedido liminar interposto em nome do Município de Bela Vista do Paraíso pelo Sr. Antonio Roberto Pereira Pimenta, Prefeito Municipal, por intermédio de Procuradora devidamente constituída, visando revogar a decisão contida no Acórdão nº 44/07 – Pleno, que negou provimento ao embargo de declaração protocolado sob nº 386624/06 – TC, cujo intento foi revisar a decisão contida na Resolução nº 430/05 TC, que desaprovou a Comprovação de Auxílio protocolada sob nºs 253224/03 e 5158/04 – TC. Alternativamente o peticionário requer seja instaurado incidente de uniformização de jurisprudência, conforme disposto no art. 415 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.

De plano rejeito a instauração de incidente de uniformização de jurisprudência, por entender que não se mostram atendidos os requisitos do parágrafo único do art. 415 RI-TC, pois o caso concreto trata de decisão definitiva desta Corte sob a qual, pela via administrativa, somente poderá incidir Pedido de Rescisão, não havendo sustentáculo legal para qualquer outro expediente contestatório, restando assim infundado o requerimento alternativo do interessado.

Destarte, me ateno na apreciação do juízo de admissibilidade do Pedido de Rescisão.

PRELIMINARMENTE, destaque-se que o pedido de rescisão encontra previsão no Art. 77 da Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, *in verbis*:

Art. 77. À parte, ao terceiro jurídicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que: I – a decisão se haja fundado em prova cuja falsidade foi demonstrada em sede judicial; II – tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstruir os anteriormente produzidos; III – erro de cálculo ou material; IV – tenha participado do julgamento do feito Conselheiro ou Auditor alcançado por causa de impedimento ou de suspeição; V – violar literal disposição de lei. Parágrafo único. O direito de propor a rescisão se extingue em dois anos, contados da data da irrecurribilidade da decisão.

I. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

I.a) Legitimidade ativa;

O peticionário, Sr. Antonio Roberto Pereira Pimenta, na qualidade de Prefeito e signatário dos ajustes atinentes à Comprovação de Auxílio em questão, é parte legítima para interpor o presente expediente;

I.b) Tempestividade

A decisão consubstanciada na Resolução nº 430/05 TC foi considerada definitiva em 16/02/2007, portanto, a interposição do presente pedido está temporalmente adequada aos ditames legais;

I.c) Apresentação dos documentos essenciais ao conhecimento da causa

O peticionário juntou à petição inicial cópia da decisão controversa, cópia dos Atos Oficiais do Tribunal de Contas dando conta do trânsito em julgado da decisão, bem como da Comprovação de Auxílio protocolada sob nº 25322-4/03 – TC;

I.d) Adequação às hipóteses legais

O pedido se escora na suposta nulidade absoluta da decisão que desaprovou a Comprovação de Auxílio em tela e, eventualmente, no reexame da interpretação dos fatos apontados como motivadores da desaprovação.

O simples reexame da decisão não justifica o Pedido de Rescisão conforme formatado pela Lei Complementar 113/05, pois tal ação não detém natureza jurídica recursal, nem pode funcionar como sucedâneo de recurso não interposto, não obstante, somente a hipotética nulidade absoluta do julgamento inicial configura situação abarcada pelo artigo 77, V da Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, (*violar literal disposição de lei*) sendo suficiente para a admissão do Pedido de Rescisão.

2. PEDIDO LIMINAR.

O peticionário invoca as disposições do Prejulgado nº 3 desta Corte, combinado com o contido no art.407-A do Regimento Interno, para solicitar a concessão de efeito suspensivo ao presente pedido.

O Prejulgado nº 3- TC prevê que “*Poderá ser concedida liminar com efeito suspensivo em Pedidos de Rescisória, desde que atendidas integralmente as disposições do art.407-A do Regimento Interno*”. Por sua vez, o dispositivo regimental traz o seguinte imperativo, *in verbis*:

Regimento Interno – TC/PR

(...)

Art. 407-A. A concessão de liminar somente surtirá efeito após a aprovação do Tribunal Pleno, vedada as medidas que esgotem, no todo ou em parte, o objeto do processo, desde que suficientemente demonstrado: (Acrescentado pela Resolução nº 02/2006)

I - a existência de prova inequívoca do direito alegado, cuja verificação independa de qualquer dilação probatória e ou manifestação das unidades técnicas do Tribunal;

II - fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º Não se concederá liminar quando da providência nela contida puder resultar dano ou ônus irreversível ao interesse público, ou a terceiros.

§ 2º É vedada a concessão de liminar em matéria de certidão liberatória.

§ 3º Não será admitida a concessão de liminar sem a prévia instrução da unidade técnica competente, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, e a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, no mesmo prazo.

§ 4º Vencido o prazo acima estabelecido, com ou sem instrução da unidade técnica e manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, o processo retornará ao Relator.

§ 5º A liminar não será concedida de forma autônoma.

§ 6º A decisão será imediatamente comunicada aos interessados pelo Presidente do Tribunal.

Confrontando as razões do requerimento de liminar, desconsidero de plano aquelas relacionadas ao simples reexame do mérito da desaprovação atacada, pelos motivos expostos no item “1.b” deste despacho. Resta então o confronto dos mandamentos regimentais com a tese capaz de motivar o Pedido de Rescisão, qual seja: a hipotética nulidade absoluta do julgamento que desaprovou a Comprovação de Auxílio protocolada sob nºs 253224/03 e 5158/04 – TC.

Sobre este argumento, entendo que não se presta a justificar a concessão de efeito suspensivo liminar, pois se assim o fosse, restaria pré-julgado o mérito e se esgotaria o objeto do processo, possibilidade vedada regimentalmente.

Ademais, o próprio peticionário justifica seu pedido de liminar apontando como hipotético “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” o impedimento do município em obter certidão negativa liberatória para obtenção de transferências voluntárias. Ocorre que esta é justamente uma das situações vedadas regimentalmente para a concessão de liminar (art. 407-A, § 2º).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar por ausência de fulcro legal e RECEBO o presente Pedido de Rescisão, determinando o regular trâmite à Diretoria de Análise de Transferências – DAT ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para emissão de opinativos, na forma do artigo 77 da Lei Complementar nº 113/2005 e dos artigos 495 e 496 do Regimento Interno desta Corte.

Após, volte para regular inclusão em pauta para julgamento do mérito.

É o despacho.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de abril de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 85567/07

ORIGEM : INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA
INTERESSADO : PEDRO WOSGRAU FILHO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 74/07

Refere-se o expediente à admissão de pessoal complementar atinente a concurso público efetuado pelo Instituto de Saúde de Ponta Grossa, para os empregos de Médico, cuja regulamentação deu-se através do Edital nº 001/2005.

Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica desta Casa, em seu Parecer nº 673/07-DIJUR (fls. 23/TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela Unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à entidade o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

É o despacho.

Publique-se.

Gabinete, 23 de abril de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 111360/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ELZA BOLDRIN MISSASSI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 75/07

I – Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica desta Casa, em seu Parecer nº 5145/07-DIJUR(fl.69/TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela Unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à municipalidade o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

II - Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 24 de abril de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 92105/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARCIA VETTORAZZI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 76/07

I - Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica desta Casa, em seu Parecer nº 5069/07-DIJUR (fls.77/TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela Unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à municipalidade o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

II - Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 24 de abril de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 167551/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARILENA
INTERESSADO : JOSÉ APARECIDO DA SILVA, JOSE LEONCIO DA ALMEIDA
ASSUNTO : ALERTA
DESPACHO : 77/07

Trata-se de processo de alerta ao Município de Marilena instaurado em decorrência do exame do relatório de gestão fiscal do Poder Executivo relativo ao período de apuração encerrado em 31 de dezembro de 2006, em face da baixa efetividade de arrecadação de tributos municipais e execução de despesas em percentual superior a 95% do limite para despesa total com pessoal.

Considerando o apontamento pela Diretoria de Contas Municipais, determino a expedição de alerta ao Poder Executivo de Ouro Verde do Oeste, nos termos do § 1º do artigo 286 do Regimento Interno deste Tribunal e com fulcro no disposto no art. 59, § 1º, I, c/c o art. 9º da Lei Complementar nº 101/00.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para anexação e apreciação conjunta com a prestação de contas, assim como, para o acompanhamento dos prazos de retorno.

É o despacho.

Publique-se.

Gabinete, 24 de abril de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 111181/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : SUFIA DA SILVA LUZ
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 78/07

I - Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica desta Casa, em seu Parecer nº 5156/07-DIJUR (fls.64/TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela Unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à municipalidade o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

II - Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 24 de abril de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 135803/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO : EROS DANILO ARAUJO, JOAO ERNESTO RIBEIRO
ASSUNTO : ALERTA
DESPACHO : 79/07

Trata-se de processo de alerta ao Município de Telêmaco Borba instaurado em decorrência do exame do relatório de gestão fiscal do Poder Executivo relativo ao período de apuração encerrado em 30 de abril de 2006, execução de despesas em percentual superior a 90% do limite para despesa total com pessoal.

Considerando o apontamento pela Diretoria de Contas Municipais, determino a expedição de alerta ao Poder Executivo de Ouro Verde do Oeste, nos termos do § 1º do art. 286 do Regimento Interno deste Tribunal e com fulcro no disposto no art. 59, § 1º, I, c/c art. 9º da Lei Complementar nº 101/00.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para anexação e apreciação conjunta com a prestação de contas, assim como para o acompanhamento dos prazos de retorno.

É o despacho.

Publique-se.

Gabinete, 24 de abril de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 163939/07

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
INTERESSADO : DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO : 81/07

Tratam os presentes autos de Pedido de Rescisão interposto em nome do Município de Cerro Azul por intermédio de Procurador Jurídico devidamente constituído, visando rescindir a decisão contida no Acórdão nº 3.800/06 – 1ª Câmara, publicado nos Atos Oficiais do TC nº 77, de 01/12/06, que julgou procedente a Tomada de Contas protocolada sob nº 486.030/05 – TC. Por sua vez, o procedimento de Tomada de Contas foi instaurado pela ausência de prestação de contas de dois Convênios firmados em 2004 entre a municipalidade e Secretaria de Estado da Educação, sendo que a decisão desta Corte julgou pela desaprovação das contas e conseqüente recolhimento do montante de R\$ 169.451,62 aos cofres estaduais, bem como o encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná para eventual Ação Civil Pública contra o ordenador da despesa, além de outras providências.

Destarte, me ateno na apreciação do juízo de admissibilidade do Pedido de Rescisão, nos moldes do previsto no art. 77 da Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005 e dos artigos 494 a 496 do Regimento Interno desta Corte.

I. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

I.a) Legitimidade ativa;

O Município de Cerro Azul, devidamente representado por seu Procurador Jurídico, é parte legítima para interpor o presente expediente;

Secretaria da Auditoria

1.b) Tempestividade

A decisão consubstanciada no Acórdão nº 3.800/06 – 1ª Câmara foi considerada definitiva em 16/12/2006, portanto, a interposição do presente pedido está temporalmente adequada aos ditames legais;

1.c) Apresentação dos documentos essenciais ao conhecimento da causa

O peticionário juntou à petição inicial cópia da decisão controversa, com data de publicação nos Atos Oficiais do TC; cópia do processo de Tomada de Contas protocolada sob nº 486030/05 – TC, bem como documentos que julgou capazes de motivar o presente Pedido de Rescisão.

1.d) Adequação às hipóteses legais

O pedido se escora nas seguintes hipóteses suscitadas pelo peticionário:

1.d.i) a violação à literal disposição de lei, em razão de que o falecimento do então Prefeito Municipal, fez com que o município deixasse de apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas pela DAT no processo de tomada de Contas em questão, ocasionando sua desaprovação;

1.d.ii) a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos, qual sejam – extratos bancários dando conta que os recursos dos Convênios em questão foram indevidamente utilizados pelo Prefeito Municipal à época, Sr. Adjahyr Bestel, bem como cópia dos autos da Ação Civil Pública, por ato de improbidade administrativa, protocolo nº 256/2005 em trâmite na Vara Cível e Anexos da Comarca de Cerro Azul;

Sobre a hipotética “violação à literal disposição de lei”, o peticionário invoca o Código de Processo Civil em seu artigo 265, I que trata de suspensão de processo no caso de “morte ou perda da capacidade processual de qualquer das partes” para defender suposta violação ao direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, o que invalidaria a decisão da 1ª Câmara desta Corte. A tese é em si própria controversa, pois esta Corte sempre teve regramento processual próprio, sendo que a Lei Orgânica deste Tribunal faz previsão em seu art. 52, que “*Aplicase subsidiariamente o Código de Processo Civil, no que couber, em todos os julgamentos no âmbito do Tribunal de Contas*”. Ora, aplicação subsidiária não é aplicação cogente e esta Corte efetuou a comunicação de todos os atos processuais de acordo com o regramento adequado. Não merece guarda portanto a tese de ilegalidade com base nas disposições do CPC.

Ademais, da análise do caso concreto se depreende que o Município de Cerro Azul, e não seu Prefeito, sempre foi a parte interessada no objeto do processo de Tomada de Contas. Por óbvio o agente político chefe do Poder Executivo é pessoa legitimada para responder perante este Tribunal de Contas em nome do Município, mas a ação fiscalizatória desta Corte em nenhum momento incidiu sobre a pessoa física do então Prefeito, nem tampouco as sanções do Acórdão nº 3.800/06 – 1ª Câmara foram destinados ao Sr. Valdemir Santos Porfírio. Assim, não se pode considerar o então Prefeito como “parte” no sentido que lhe dá o Código de Processo Civil, pois a apresentação de defesa e até mesmo de recursos, poderia ter sido feita pelo Município por meio de outros legitimados, fossem estes os agentes políticos substitutos do Prefeito ou mesmo procuradores habilitados. Não se pode estabelecer um liame legítimo entre a transposição *in albis* de prazos e o afastamento do Prefeito Municipal, primeiramente por doença e finalmente por falecimento. Desta forma, não reconheço a estrita relação entre o alegado e a fundamentação legal apontada no pedido.

Quanto a apresentação de documentos, supostamente dando conta que os recursos dos Convênios em questão foram indevidamente utilizados pelo Prefeito Municipal à época, Sr. Adjahyr Bestel, e de cópia dos autos da Ação Civil Pública contra atos de improbidade do mesmo, entendo que os mesmos não se prestam para afastar a responsabilidade institucional do Município de Cerro Azul. Porém, cabe uma apreciação mais apurada sobre a questão da delimitação das responsabilidades pessoal e institucional, pois esta Corte já se manifestou sobre tal assunto em sede de uniformização de jurisprudência, protocolada sob nº 457700/06 – TC, originando o Acórdão nº 1412/06 – Pleno, onde foi sedimentado o entendimento de que :

“*No caso da omissão do dever de prestar as respectivas contas (inciso I, artigo 248, RI), trata-se de irregularidade material e formal, que impossibilita a análise dos demais aspectos que tornariam possível a delimitação de responsabilidades nos casos já mencionados, ou seja, além do descumprimento de natureza formal, a falta de materialidade torna-se clara, impedindo a apreciação das respectivas contas, gerando, assim, a responsabilidade da pessoa jurídica, ou seja, da própria instituição beneficiária. Essa responsabilidade institucional pela devolução dos valores repassados, independentemente da sanção pessoal (multa) ao gestor, prevalecerá mesmo no caso de Tomada de Contas frustrada, pela falta de prestação de contas (materialidade), salvo se demonstrado o desvio de recursos ou desfalque (inciso IV, artigo 248, RI).*” [Destaque acrescentado]

Desta forma, considerando que o Regimento Interno, em seu art. 248 § 3º, acolhe a possibilidade de responsabilização pessoal do agente público legítimo causador do dano, entendo que deve ser apreciada a documentação potencialmente capaz de modificar o entendimento desta Corte relativamente às sanções que a municipalidade sofreu com a decisão ora atacada.

Tal documentação pode ser considerada “novo elemento de prova” pelo juízo oferecido no Prejulgado desta Corte que trata dos pressupostos de cabimento do pedido rescisório (ACÓRDÃO nº 277/07 – Pleno), pois seriam “documentos desconhecidos pelo Tribunal no momento da decisão, mas existente à época dos fatos”. (item XI, b).

Ademais, não se pode anuir que o ex-Prefeito, Sr. Adjahyr Bestel, suposto causador do embaraço, venha a ser beneficiado pela omissão em prestar contas na época adequada dos recursos sobre os quais lhe pesa a acusação judicial de desvio, deixando para o Município todas as dificuldades e restrições administrativas.

3. Conclusão

Diante do exposto, RECEBO o presente Pedido de Rescisão, determinando o regular trâmite à Diretoria de Análise de Transferências – DAT ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para emissão de opinativos, na forma do artigo 77 da Lei Complementar nº 113/2005 e dos artigos 495 e 496 do Regimento Interno desta Corte.

Após, volte para regular inclusão em pauta para julgamento do mérito.

É o despacho.

Publique-se.

Gabinete, em 25 de abril de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 34220/05

ASSUNTO : RECURSO DE REVISÃO

INTERESSADO : MARIO MASAKASU MORIBE

DESPACHO : 610/07

ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE REVISÃO

Retorna o feito após a juntada dos protocolos nº 5667-2/07 (fls. 61 a 88), nº 5902-7/07 (fls. 89 a 121) e nº 6554-0/07 (fls. 122 a 137), todos relativos à interposição de recurso de revisão por parte do responsável, Sr. Mário Masakasu Moribe, ex-Prefeito do Município de Lunardelli.

O recorrente se insurge contra o Acórdão nº 2074/2006, que proveu parcialmente recurso de revista, reformando a decisão contida na Resolução nº 8043/2004, a fim de transformar em ressalva o item relativo à emissão de empenhos em valor superior às dotações orçamentárias, porém, mantendo o Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas do Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2002, em virtude da ausência de documentos e da inconsistência ou omissão de dados relativos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Por intermédio do protocolado nº 5667-2/07, fundamenta seu pedido no artigo 74, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 113/2005.

O inciso III do art. 74 prevê o cabimento de recurso de revisão contra decisão proferida pelo Tribunal Pleno no caso de “*negativa de vigência de leis ou decretos federais, estaduais ou municipais*”.

Por sua vez, o § 2º do art. 486 do Regimento Interno prevê que, no caso do inciso III, “*deverá o recorrente transcrever o dispositivo legal e o trecho específico da decisão recorrida que lhe teria negado vigência*”. Porém, feita a análise do protocolo nº 5667-2/07 e dos demais, verifico ausente a transcrição do dispositivo legal e do trecho específico da decisão recorrida (referente aos dados relativos ao RGPS) que teria negado vigência a decretos municipais, conforme consta da peça à fl. 66. Mais do que isto, o texto sequer cita qual ou quais seriam os decretos municipais cuja vigência a decisão negou, e qual seria a determinação contida em tais normativos, em oposição à interpretação dada pela decisão. Assim, não se estabelece o mínimo nexos causal entre o alegado e o contido na decisão.

Adicionalmente, tem-se que também o inciso IV do art. 74 da Lei Complementar não restou satisfeito. Afirma o recorrente às fl. 67 e 68 que houve divergência de entendimento quanto aos documentos apresentados referentes aos recolhimentos do RGPS. Tal divergência, segundo o mesmo, teria sido estabelecida entre o Parecer Ministerial, que admitiria a Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pelo INSS para desconsiderar a irregularidade e o Voto do Relator, que foi adotado pelo Plenário, que não considerou o documento suficiente para tal. Reconheça-se que uma interpretação literal do texto do inciso IV poderia até mesmo permitir tal entendimento. Entretanto, tal idéia não pode prevalecer. A divergência prevista na lei é entre decisões deste Tribunal, e não entre as instruções e pareceres de seus órgãos técnicos e do Ministério Público em contraste com suas decisões. Neste sentido, o § 4º do art. 486 do Regimento Interno não deixa dúvidas, ao prever que “*a comprovação da divergência deverá ser feita pela juntada aos autos da publicação da decisão divergente no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, se relativa à decisão do próprio Tribunal, ou de indicação de sua fonte, acompanhada de cópia da íntegra do acórdão, se a divergência apontada for relativa a um dos Tribunais Superiores a que se refere o parágrafo anterior, devendo o recorrente, em qualquer caso, demonstrar a divergência*”. Ante a isso, verificando que o presente protocolo não preenche os requisitos de admissibilidade recursal, **deixo de recebê-lo como recurso de revisão**, nos termos do art. 486, § 5º.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções desta Casa para providências regulamentares quanto ao Acórdão nº 2074/2006.

Publique-se.

SAUDI, 17 de abril de 2007.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

PROCESSO N.º : 319005/06

INTERESSADO : GESSE ALCÂNTARA FIGUEIREDO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR : JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 235/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Professor, do Município de Irati, com base no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, através da Portaria nº. 190/06 retificada pela de nº. 309/06, da Prefeitura Municipal de Irati, publicada em 21.11.90.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 16784/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 22022/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 15 de março de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

Processo n.º: 203410/05

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA – CISMEPAR

Responsável: ARQUIMEDES ZIROLDO

Decisão monocrática n.º : 265/07

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos dos arts. 16, I, e 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação do responsável.

Trata-se da prestação de contas relativa ao repasse de R\$ 159.970,00 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta reais) ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR, ocorrido no primeiro quadrimestre de 2005 em razão do Aditivo nº 001/04 do Convênio nº 060/2003, celebrado em 22/10/2003 entre a citada entidade e a Secretaria de Estado da Saúde – SESA / Instituto de Saúde do Paraná, tendo como objeto a manutenção do Consórcio para a realização de serviços de consultas médicas especializadas, serviços de apoio e diagnóstico prestados por terceiros, aquisição de materiais odontológicos, médico-hospitalares e a locação e manutenção de imóvel.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls.117/120) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.123) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação do responsável.**

Curitiba, 23 de março de 2007.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor Relator

Processo n.º: 390213/03

Assunto: RESERVA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: LEONIDAS FLORA

Decisão monocrática n.º : 271/07

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Legalidade e Registro.**

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor LEONIDAS FLORA, no posto de graduação de Soldado, Primeira Classe da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 41) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fls.42/43) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**

Curitiba, 29 de março de 2007.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor

Processo n.º: 523877/06

Interessado: PAULO GRACIANO

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Relator: THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Decisão Monocrática nº 313/07

1. Trata o presente do exame da legalidade da Resolução nº 9041, do Paranaprevidência, publicada em 23/08/2006, à fl. 22, a qual retificou a Resolução nº 6800 de 20/12/2002, que transferiu para a reserva remunerada proporcional o interessado em epígrafe, a fim de alterar a proporcionalidade do benefício, de 25/30 para 28/30 avos.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 333/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 950/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 20 de abril de 2007.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

PROCESSO N.º : 87.580/99

INTERESSADO : AMÉLIA DO VALE COSTA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR : CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 318/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria municipal da servidora em epígrafe, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Cêro Azul, com base no artigo 162, Inciso III, alínea “a”, da Lei Municipal nº. 17/92 - Estatuto dos Servidores Públicos de Cerro Azul, através do Decreto nº. 096/98, publicado no Jornal Tribuna dos Minérios em 25/11/98, fls. 02.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 5550/07 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5885/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de abril de 2007.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

PROCESSO N ° : 334.663/05

INTERESSADO : RITA LIMA DA SILVA

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR: CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 320/07.

1. Trata o presente processo de Pensão Previdenciária do servidor Wellington Paulino da Silva, concedida a sua cônjuge, acima referida, e aos filhos menores Israel Magnun, Israelania, Walderlania, Wildyslania e Welderlan, através da Portaria nº 065/2003, de fls. 23, publicada no Jornal "Curitiba Metrópole" datado de 28.08 a 03.09.2003, fls. 24

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 5217/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 5909/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de abril de 2007.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

PROCESSO N ° : 334.523/05

INTERESSADO : ANÉSIA ROSA ANTUNES

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR: CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 321/07.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor João Terezinha Santos, concedida a sua companheira, acima referida, através da Portaria nº. 079/98, de fls. 005, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 5465/99, datado de 20/03/99. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 5216/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5908/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de abril de 2007.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

Processo n.º: 268679/05

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CELIA HELENA DRIETRICH WENTZ

Decisão monocrática n.º : 324/07

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão Monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná . **Legalidade e Registro.**

Trata-se de APOSENTADORIA concedida a CELIA HELENA DRIETRICH WENTZ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 68) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fls. 69/70) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**

Curitiba, 24 de abril de 2007.

Auditor Cláudio Augusto Canha

Relator

Protocolo: 56610/04

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: SIRLENE DOS SANTOS

Despacho n.º : 1036/07

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme proposto à fl. 78.

Curitiba, 19 de março de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

PROCESSO N ° : 171485/04

ENTIDADE : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

INTERESSADO :

DESPACHO : 1079/07

Tendo em vista o recebimento dos Protocolos nº. 40160-9/06, interessado Sr. Wilmar Sachetin Marçal, Protocolo nº. 39529-1/06, interessado Sr. Eduardo di Mauro e Protocolo nº. 39528-3/06, interessada Sra. Ligya Lumina Pupatto, no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino:

- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;

- após seja remetido o expediente à Unidade Instrutiva e ao Ministério Público de Contas, para nova análise.

Publique-se.

SAUDI, 21 de março de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N ° : 139895/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO : 1086/07

Retorna o feito a este Relator, tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 54309-6/06, do Município de Nova América da Colina, neste ato representada pelo Sr. Jovelino Donizete de Godoi, Prefeito Municipal, no qual se demonstra a intenção da parte em interpor recurso contra o Acórdão nº 1402/06 – TC, que desaprovou as contas prestadas por aquele Poder, no exercício financeiro de 2004, tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob nº 61 em 11 de agosto de 2006, conforme Termo de Certidão de fls. 199/verso.

Acontece que, as intenções recursais apresentadas pela parte foram atuadas nesta Casa em 01 de novembro de 2006 e a decisão atacada (Acórdão nº 1402/06) teve sua regular publicação em 11 de agosto de 2006, como dito acima, transitando em julgado no dia 31 do mesmo mês, conforme Termo de Certidão de fls. 199/verso.

Ante a isso e verificando que o presente petição não preenche os requisitos de admissibilidade recursal, previstos no artigo 477 e seguintes do Regimento Interno, mais precisamente com relação a sua tempestividade (artigo 484 do RI), *deixo de recebê-lo como recurso de revista*, encaminhando os autos à Diretoria de Execuções desta Casa para adoção das medidas de estilo, elencadas no artigo 92 da Lei Complementar 113/2005, bem como aqueles previstos no artigo 513 da Carta Regimental.

SAUDI, 21 de março de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N ° : 47208/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 1143/07

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº. 54820-9/06, do Município de Doutor Camargo, neste ato representado pelo Sr. Alcídio Delapria, Prefeito Municipal, no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino:

- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;

- após seja remetido o expediente à Unidade Instrutiva e ao Ministério Público de Contas, para nova análise.

Publique-se.

SAUDI, 27 de março de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Em Substituição ao auditor Jaime Tadeu Lechinski

PROCESSO N ° : 453735/05

ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

INTERESSADO : CARLOS AUGUSTO MOREIRA JÚNIOR

DESPACHO : 1275/07

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante Protocolado nº.4513-1/07, pelo período de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Receba-se a nova documentação, juntada mediante Protocolo nº. 6839-5/07, da Universidade Federal do Paraná em Curitiba, no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade.

Após, seja remetido o expediente à Unidade Instrutiva e ao Ministério Público de Contas, para nova análise.

Publique-se.

SAUDI, 2 de abril de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO : 10.726.4-04

NATUREZA : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : A SER SORTEADO

RECORRENTE : FAUSTO TOMAZINI

DESPACHO N ° 1.316/06

EMENTA. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. LEGITIMIDADE DO RECORRENTE. TEMPESTIVIDADE. INTERESSE.ADEQUAÇÃO PROCEDIMENTAL. PROSSESSAMENTO. Trata-se de **Recurso de Revista** interposto pelo senhor Fausto Tomasini contra Acórdão nº 43/2007-Segunda Câmara (fls. 173/4).

Preliminarmente, verifico que o recurso foi protocolizado em 21/02/2007, portanto, no prazo legal de 15 dias. Também constato que o recorrente tem legitimidade ativa e interesse em recorrer, bem como a via eleita é adequada à pretensão de se reformar a decisão fustigada.

Por isso, recebo o recurso e determino o envio dos autos à Diretoria de Protocolo, com vista a sorteio de relator.

Publique-se. Intime-se.

GASL, 04 de abril de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

PROCESSO : 16.092.8/06

NATUREZA : PENSÃO

RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS

ENTIDADE : PARANÁ PREVIDÊNCIA

INTERESADA : TEREZINHA MOREIRA DOS SANTOS

DESPACHON ° 1340 / 2007

EMENTA. PENSÃO. DILIGÊNCIA. DEFERIMENTO.

Trata-se de apreciação, para fins de registro, da legalidade de ato de concessão de pensão à Sra.Terezinha Moreira dos Santos, do Município de Irati, em conformidade com o disposto no art. 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

2. Defiro a diligência preconizada pela Unidade Técnica às fls. 34/39, para que seja encaminhada a documentação faltante, de acordo com Instrução Técnica nº 40/05-DATI, no prazo de 15 dias, ficando, desde já, advertido o responsável, quanto à aplicação de multa, em caso de não atendimento no prazo fixado.

Encaminhem-se os autos a Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência externa proposta.

GASL, 09 de abril de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

PROCESSO : 45.958.6/04

NATUREZA : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

RESPONSÁVEL : JOAQUIM DOMINGOS DOS SANTOS

DESPACHON ° 1342 / 2007

EMENTA. ADMISSÃO DE PESSOAL. DILIGÊNCIA EXTERNA.

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, realizado pelo Município de Boa Ventura de São Roque, por meio de concurso público, nos termos do art. 1º, IV, da Lei Complementar nº. 113/2005.

2. Defiro a diligência preconizada pela Unidade Técnica às fls. 177, para que o município encaminhe as declarações quanto ao acúmulo de cargos e não percepção de benefícios previdenciários das candidatas aprovadas, no prazo de 15 dias, ficando, desde já, advertido o responsável, quanto ao não registro do processo de admissão, em caso de não atendimento no prazo fixado.

Encaminhem-se os autos a Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa proposta.

GASL, 09 de abril de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

PROCESSO : 12.889-0/04

NATUREZA : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS

RECORRENTE : ODÁLIO ANTONIO DA SILVA

DESPACHO N ° 1.346/07

EMENTA. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. ILEGITIMIDADE DO RECORRENTE.

Trata-se de **Recurso de Revista** interposto pelo Sr. Odálio Antonio da Silva contra Acórdão nº 67/07 - Segunda Câmara.

Preliminarmente, verifico que o recurso foi protocolizado pelo Sr. Odálio Antonio da Silva - contador, nessa qualidade. Todavia, a legitimidade recursal é do agente público responsável pela entidade, ou seja, da Sra. Marli Dias Gonçalves, presidente da Câmara durante o exercício de 2003.

Em face disso, nego seguimento ao recurso.

Publique-se. Intime-se.

GASL, 09 de abril de 2006

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

PROCESSO N ° : 122976/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO : NELSON DAL SANTOS e GILBERTO AGIBERT FILHO

DESPACHO : 1356/07

Tendo em vista o recebimento dos Protocolos sob nº. 7418-2/07, representado pelo Sr. Gilberto Agibert Filho e nº. 7520-0/07, representado pelo Sr. Nelson Dal Santos, no qual se demonstra a intenção da parte em interpor recurso contra o Acórdão nº.23/07 - Segunda Câmara - TC, que recomendou a desaprovação das contas prestadas por aquele Poder, no exercício financeiro de 2004, tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob nº. 84 em 02 de fevereiro do corrente ano, conforme Termo de Certidão de fls. 310/verso, determino:

- recebam-se os Protocolos nº. 7418-2/07 e 7520-0/07 como recurso de revista, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;
- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.
Publique-se.
SAUDI, 9 de abril de 2007.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor

PROCESSO : 26.266.9/04
NATUREZA : APOSENTADORIA
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
INTERESADA : ANA LICE ALMEIDA FINETO
DESPACHONº 1.435/2007

EMENTA. APOSENTADORIA. DILIGÊNCIA. DEFERIMENTO.
Trata-se de apreciação, para fins de registro, da legalidade de ato de concessão de aposentadoria da servidora Ana Lice Almeida Fineto, do Município de Mandaguari, em conformidade com o disposto no art. 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
2. Defiro a diligência preconizada pela Unidade Técnica às fls. 38, para que seja atendida a solicitação de anexação do protocolo nº 48690/95 – TC ao presente, corroborando a exigência formulada no Parecer nº 13367/06.
Encaminhem-se os autos a Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência externa proposta.
GASL, 11 de abril de 2007.
Auditor SOUSA LEMOS
Relator

PROCESSO : 44.425.6/05
NATUREZA : PENSÃO
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
ENTIDADE : SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
INTERESADA : ALCEU SILVA E LIMA
DESPACHONº 1.459/2007
EMENTA. PENSÃO. DILIGÊNCIA. DEFERIMENTO.

Trata-se de apreciação, para fins de registro, da legalidade de ato de concessão de pensão ao Sr. Alceu Silva e Lima, do Município de Araucária, em conformidade com o disposto no art. 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
2. Defiro a diligência preconizada pela Unidade Técnica às fls. 66, para que a municipalidade encaminhe a documentação referente à admissão da servidora falecida, no prazo de 15 dias, ficando, desde já, advertido o responsável, quanto à aplicação de multa, em caso de não atendimento no prazo fixado.
Encaminhem-se os autos a Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência externa proposta.
GASL, 12 de abril de 2007.
Auditor SOUSA LEMOS
Relator

PROCESSO : 22.746.1/06
NATUREZA : ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IVATUBA
RESPONSÁVEL : ADOLFO JOAQUIM SEMPREBOM
DESPACHONº 1.460/2007

EMENTA. ADMISSÃO DE PESSOAL. DILIGÊNCIA EXTERNA.
Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, realizado pelo Município de Ivatuba, por meio de concurso público, nos termos do art. 1º, IV, da Lei Complementar nº. 113/2005.
2. Defiro a diligência preconizada pela Unidade Técnica às fls. 33, para que o município encaminhe todos os documentos e informações demandadas, no prazo de 15 dias, ficando, desde já, advertido o responsável, quanto à aplicação de multa, em caso de não atendimento no prazo fixado.
Encaminhem-se os autos a Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa proposta.
GASL, 12 de abril de 2007.
Auditor SOUSA LEMOS
Relator

PROCESSO : 16.626.8/06
NATUREZA : ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IVATUBA
RESPONSÁVEL : ADOLFO JOAQUIM SEMPREBOM
DESPACHONº 1.461/2007

EMENTA. ADMISSÃO DE PESSOAL. DILIGÊNCIA EXTERNA.
Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, realizado pelo Município de Ivatuba, por meio de concurso público, nos termos do art. 1º, IV, da Lei Complementar nº. 113/2005.
2. Defiro a diligência preconizada pela Unidade Técnica às fls. 38, para que o município registre no Sistema SIM-AP, as nomeações presentes nos autos, no prazo de 15 dias, ficando, desde já, advertido o responsável, quanto à aplicação de multa, em caso de não atendimento no prazo fixado.
Encaminhem-se os autos a Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa proposta.
GASL, 11 de abril de 2007.
Auditor SOUSA LEMOS
Relator

Protocolo: 16400/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ ERNESTO KUSS
Despacho n.º : 1529/07
1. Por meio do protocolo nº 17798-0/07, de 13/04/07, é solicitada prorrogação do prazo estipulado no Ofício nº 899/07 da Diretoria Jurídica. Verifica-se, no entanto, que já foi concedida dilação, conforme Despacho nº 1398/07, datado de 11/04/07.
2. Portanto, remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para posterior juntada aos autos.
3. Após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.
4. Publique-se.
Curitiba, 17 de abril de 2007.
Thiago Barbosa Cordeiro
Auditor

Protocolo: 371329/99
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
Responsável: RICHARD GOLBA
Despacho n.º : 1532/07
Nos termos do art. 362 do Regimento Interno deste Tribunal, autorizo a retirada dos autos, conforme requerido pelo ilustre advogado sob protocolo nº 17697-6/07 à fl. 431.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências regimentais.
Publique-se.
Curitiba, 17 de abril de 2007.
Thiago Barbosa Cordeiro
Relator

PROCESSO N º : 103781/04
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : PAULO ROBERTO MORA E
DESPACHO : 1533/07
Proceda-se à juntada aos autos dos protocolados nº 61979-3/06 e nº 3494-6/07, recebidos neste gabinete extemporaneamente .
Tratando-se de pedido de dilação de prazo para diligência já atendida, deixa-se de analisá-los.
Retornem os autos ao Ministério Público, para emissão de parecer.
Publique-se.
SAUDI, 17 de abril de 2007.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor

PROCESSO N º : 224542/03
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO : João Biral Neto
DESPACHO : 1534/07
Defiro o pedido de dilação de prazo solicitado mediante Protocolado nº.73542/07, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa. Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Análises e Transferências para atendimento da solicitação supra, bem como para atendimento do que preconiza o artigo 363 e 380, §3º do mesmo diploma legal.
Publique-se.
SAUDI, 17 de abril de 2007.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Auditor

PROCESSO : 5.229.5/05
NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
ENTIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA
RESPONSÁVEL : JAIME HIGINO DOS SANTOS
DESPACHONº 1.541/2007
EMENTA. JUNTADA DE NOVA DOCUMENTAÇÃO. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS A DIRETORIA DE ANÁLISES DE TRANSFERÊNCIAS.
Tendo em vista a juntada de nova documentação, encaminhem-se os autos a Diretoria de Análises de Transferências, para manifestação conclusiva.
Após, á Procuradoria.
GASL, 17 de abril de 2007.
Auditor SOUSA LEMOS
Relator

PROCESSO : 18.062.3/05
NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
CONCEDENTE : SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
CONVENENTE : FUNDAÇÃO TERRA

RESPONSÁVEL : LÚCIO TADEU DE ARAÚJO
DESPACHONº 1.542/2007
EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS A DIRETORIA DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS.
Trata-se de prestação de contas de convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Fundação Terra do Município de Curitiba.
Devidamente citado por este Tribunal, o responsável apresentou defesa e juntou documentos (fls.142/156).
Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análises de Transferências, para que proceda a instrução do feito, tendo em vista a juntada de nova documentação.
Após, encaminhem-se a procuradoria.
GASL, 17 de abril de 2007.
Auditor SOUSA LEMOS
Relator

PROCESSO N º : 260383/02
ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1545/07
1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, a que se refere o protocolo mencionado no item anterior, pelo período de mais 30 (trinta) dias.
2. Autorizo vista dos autos nos termos do art.360, §1º do Regimento Interno, conforme solicitado à fl.71 .
3. Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para controle do prazo.
4. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, se for o caso, voltem conclusos.
5. Publique-se.
SAUDI, 18 de abril de 2007.
Auditor Roberto Macedo Guimarães
Em substituição ao Auditor Ivens Zschoerper Linhares
Autorização de Vista e Retirada de Cópias
Ementa: Requerimento de vista e retirada de cópias dos autos. Deferimento.
Autorizo vista e retirada de cópias conforme solicitado à fl. .
Curitiba, 18 de abril de 2007.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator
Certifico que retirei cópia dos autos nesta data.

PROCESSO : 18.211-5/06
NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
RESPONSÁVEL : DÉCIO SPERANDIO
DESPACHONº 1.554/2007
EMENTA. PETIÇÃO PROTOCOLIZADA SOB O Nº 60.539-3/06. DEFERIMENTO DE JUNTADA.
O Exmo. Sr. Relator Aud. Sousa Lemos proferiu o seguinte despacho: “Junte-se. À conclusão. Publique-se.”.
GASL, 18 de abril de 2007.
Auditor SOUSA LEMOS
Relator

PROCESSO N º : 130880/05
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1560/07
1. Nos termos do art. 362 do Regimento Interno, defiro o pedido de carga dos autos, no prazo de 5(cinco) dias.
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para registro em Livro Carga e demais providências a que se refere o art. 168, XI, do mesmo Regimento.
3. Publique-se.
SAUDI, 19 de abril de 2007.
Auditor Roberto Macedo Guimarães
Em substituição ao Auditor Ivens Zschoerper Linhares

PROCESSO N º : 316126/05
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ARAPOTI
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1565/07
Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro f. 688 , elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.
Publique-se.
SAUDI, 19 de abril de 2007.
Auditor Roberto Macedo Guimarães
Em substituição ao Auditor Ivens Zschoerper Linhares

Protocolo: 489415/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: JOÃO MARIA GOMES
Despacho n.º : 1570/07
1. Por meio do protocolo nº 18397-2/07, de 18/04/07, é solicitada nova prorrogação do prazo estipulado no Ofício nº 5343/06 da Diretoria Jurídica. Verifica-se, no entanto, que já foi concedida dilação, conforme Despacho nº 1257/07, datado de 30/03/07.

2. Portanto, remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para posterior juntada aos autos.

3. Após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de abril de 2007.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor

PROCESSO N ° : 114493/05

ENTIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SALTO DO LONTRA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO : ALDORI BIANCHINI

DESPACHO : 1576/07

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 17435-3/07, do Fundo Municipal de Saúde de Salto do Lontra, representado pelo Sr. Aldori Bianchini, no qual se demonstra a intenção da parte em interpor recurso contra o Acórdão nº 714/07 – Primeira Câmara – TC, que desaprovou as contas prestadas por aquele Poder, no exercício financeiro de 2004, tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob nº 92 em 30 de março do corrente ano, conforme Termo de Certidão de fls. 87, determino:

- receba-se o Protocolo nº 17435-3/07 como recurso de revista, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;

- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

SAUDI, 19 de abril de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

PROCESSO N ° : 148081/06

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO : 1584/07

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para controle do prazo.

3. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

4. Publique-se.

SAUDI, 20 de abril de 2007.

Auditor Roberto Macedo Guimarães

Em substituição ao Auditor Ivens Zschoerper Linhares

PROCESSO N ° : 312473/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IBAITI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1586/07

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pelo Ministério Público, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Publique-se.

SAUDI, 20 de abril de 2007.

Auditor Roberto Macedo Guimarães

Em substituição ao Auditor Ivens Zschoerper Linhares

PROCESSO N ° : 96590/02

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO : 1604/07

Com o intuito de subsidiar a emissão de Parecer Prévio, considerando as disposições contidas no Provimento nº 56/2005, mais especificamente o contido no item 3 do Anexo I, **encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais** para indicar se houve, ou não, extrapolação na remuneração dos agentes políticos, bem como, para apurar o *quantum* a ser ressarcido, em caso de alteração dos cálculos anteriormente efetuados, muito embora possa contrariar o entendimento dessa Diretoria.

Posteriormente, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para nova oitiva.

Após, retornem os autos.

No entanto, em caso de continuar havendo extrapolação dos valores percebidos, antes do envio ao Ministério Público junto ao Tribunal, deverá ser procedida a intimação do responsável, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 2º e art. 381, §1º, alínea “b, de modo a assegurar-se novo contraditório e ampla defesa. Autorizo, desde logo, a intimação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a intimação pela via postal.

Publique-se.

SAUDI, 20 de abril de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

PROCESSO N ° : 145340/03

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO : 1605/07

Com o intuito de subsidiar a emissão de Parecer Prévio, considerando as disposições contidas no Provimento nº 56/2005, mais especificamente o contido no item 3 do Anexo I, **encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais** para indicar se houve, ou não, extrapolação na remuneração dos agentes políticos, bem como, para apurar o *quantum* a ser ressarcido, em caso de alteração dos cálculos anteriormente efetuados, muito embora possa contrariar o entendimento dessa Diretoria.

Posteriormente, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para nova oitiva.

Após, retornem os autos.

No entanto, em caso de continuar havendo extrapolação dos valores percebidos, antes do envio ao Ministério Público junto ao Tribunal, deverá ser procedida a intimação do responsável, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 2º e art. 381, §1º, alínea “b, de modo a assegurar-se novo contraditório e ampla defesa. Autorizo, desde logo, a intimação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a intimação pela via postal.

Publique-se.

SAUDI, 20 de abril de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

PROCESSO N ° : 162202/03

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO : 1606/07

Com o intuito de subsidiar a emissão de Proposta de Julgamento, considerando as disposições contidas no Provimento nº 56/2005, **encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais** para indicar se houve, ou não, extrapolação na remuneração dos agentes políticos, bem como, para apurar o *quantum* a ser ressarcido, em caso de alteração dos cálculos anteriormente efetuados, muito embora possa contrariar o entendimento dessa Diretoria.

Posteriormente, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para nova oitiva.

Após, retornem os autos.

No entanto, em caso de continuar havendo extrapolação dos valores percebidos, antes do envio ao Ministério Público junto ao Tribunal, deverá ser procedida a intimação do(s) responsável(eis), nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 2º e art. 381, §1º, alínea “b, de modo a assegurar-se novo contraditório e ampla defesa.

Autorizo, desde logo, a intimação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a intimação pela via postal.

Publique-se.

SAUDI, 20 de abril de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

PROCESSO N ° : 119650/06

ENTIDADE : SERVIÇO AUTÁRQUICO DE PAVIMENTAÇÃO DE UMUARAMA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO : 1609/07

Vistos.

1. Recebo o presente Recurso de Revista, por tempestivo.

2. À Diretoria de Protocolo, para autuação e sorteio de Relator, nos termos do art. 477, §2º, do Regimento Interno.

SAUDI, 23 de abril de 2007.

Auditor Roberto Macedo Guimarães

Em Substituição ao Relator Ivens Zschoerper Linhares

PROCESSO N ° : 476178/06

ENTIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO : 1612/07

Vistos.

1. Recebo o presente Recurso de Revista, por tempestivo.

2. À Diretoria de Protocolo, para autuação e sorteio de Relator, nos termos do art. 477, §2º, do Regimento Interno.

SAUDI, 23 de abril de 2007.

Auditor Roberto Macedo Guimarães

Em Substituição ao Relator Ivens Zschoerper Linhares

Processo n.º: 141660/05

Origem: MUNICÍPIO DE JAPURÁ

Interessado: MUNICÍPIO DE JAPURÁ

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Despacho n.º : 1614/07

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência, conforme Ofício Circular nº 8/07-DG, para que proceda a citação do(s) responsável(eis) nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº. 91/06-DCM, de fls. 117/146, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Publique-se.

SAUDI, 23 de abril de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

Processo n.º: 141636/05

Origem: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAPURÁ

Interessado: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAPURÁ

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Despacho n.º : 1615/07

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para que proceda a citação do(s) responsável(eis) nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº. 86/06-DCM, de fls. 15/31, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Publique-se.

SAUDI, 23 de abril de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

Processo n.º: 141644/05

Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Despacho n.º : 1616/07

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº. 87/06-DCM, de fls. 14/32, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Publique-se.

SAUDI, 23 de abril de 2007

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

PROCESSO N ° : 132319/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE TUPÃSSI

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO : VALDECIR ACCO

DESPACHO : 1617/07

Analisa-se a admissibilidade do protocolo nº 17919-3/07, de 16/04/2007, juntado às fls. 316 e seguintes, pelo qual o Sr. Valdecir Acco interpõe RECURSO DE REVISTA contra o Acórdão nº 190/07 – Segunda Câmara, o qual recomendou a desaprovação das suas contas relativas ao Poder Executivo de Tupãssi, exercício financeiro de 2004.

O Acórdão atacado foi publicado no periódico Atos Oficiais nº 91, de 23/03/2007, conforme Termo de Certidão à fl. 315-verso, tendo transitado em julgado em 13/04/2007, segundo Termo de Certidão também no verso da mesma folha. No entanto, segundo Certidão à fl. 403, o documento deu entrada no correio em 09/04/2007, razão pela qual determino:

- receba-se o protocolo nº 17919-3/07 como RECURSO DE REVISTA, pois presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 477 do Regimento Interno deste Tribunal.

- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

SAUDI, 23 de abril de 2007.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

PROCESSO N ° : 130707/05

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO :

DESPACHO : 1620/07

Tendo em vista o contido no Parecer nº 12134/06-MPjTC (fls. 54), da lavra do Procurador Laerzio Chiesorin Junior, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para que proceda a citação do responsável pela Contabilidade, Sr. Fabio Alessandro Bezerra Pereira, nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº. 1657/06-DCM, de fls. 50/52, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88, sob pena de ser informado o Conselho Regional de Contabilidade quanto à sua atuação.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno.

Publique-se.

SAUDI, 23 de abril de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

PROCESSO N ° : 537770/06

ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : ELISIEL CARDEAL COSTA

DESPACHO : 1627/07

Tendo em vista o recebimento do protocolo nº 18099-0/07, de 16/04/2007, juntado às fls. 85 e seguintes, pelo qual o PARANAPREVIDÊNCIA apresenta RECURSO DE REVISTA contra o Acórdão nº 194/07 – Segunda Câmara, publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob nº 93 em 09/04/2007, conforme Termo de Certidão no verso da fl. 84, que negou registro ao ato de aposentadoria do Sr. Elisiel Cardeal Costa, determino:

Edits

EDITAL Nº 44/07-DAT

PROCESSO Nº: 259975/06 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – ENTIDADE: ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SCIAL EXÉRCITO DA SALVAÇÃO DE PIRAI DO SUL – INTERESSADO: ALEGRIA ORTEGA (CPF: 258.419.989-00). Por ordem do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, constante do Despacho nº 223/07, fica, pelo presente **EDITAL**, citada a Senhora **ALEGRIA ORTEGA (CPF: 258.419.989-00)**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 8824/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 25 de abril de 2007. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 45/07-DAT

PROCESSO Nº: 74328/07 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VILA VERDE DE RESERVA DO IGUAÇU – INTERESSADO: ROSENILDA VIEIRA (CPF: 040.625.679-97). Por ordem do Relator, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, constante do Despacho nº 215/07, fica, pelo presente **EDITAL**, citada a Senhora **ROSENILDA VIEIRA (CPF: 040.625.679-97)**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 1286/07, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 25 de abril de 2007. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 46/07-DAT

PROCESSO Nº: 180879/05 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL – ENTIDADE: APAE DE VERA CRUZ DO OESTE – INTERESSADO: ADILSO LAMOTTA CORREA (CPF: 513.107.839-34). Por ordem do Relator, HEINZ GEORG HERWIG, constante do Despacho nº 775/07, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o Senhor **ADILSO LAMOTTA CORREA (CPF: 513.107.839-34)**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 7769/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 25 de abril de 2007. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

Despachos

Processo N º: **255461/05**

Origem: **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**

Interessado: **JOSÉ ANTONIO DA SILVA, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, RUDISNEY GIMENES**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **395/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira, art. 1º.

Curitiba, em 19 de abril de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **543304/06**

Origem: **PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CURITIBA**

Interessado: **LUCIA DE MELLO E SILVA ARRUDA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **396/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, art. 1º.

Curitiba, em 19 de abril de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **212634/06**

Origem: **SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS - CICERO NUTO FIGUEIREDO DE UBIRATÁ**

Interessado: **SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS - CICERO NUTO FIGUEIREDO DE UBIRATÁ, VÂNIA REGINA ZULIN NAKAHATA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **406/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira, art. 1º.

Curitiba, em 23 de abril de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **98260/07**

Origem: **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**

Interessado: **DILCEU BONA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **407/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 24 de abril de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **47046/05**

Origem: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

Interessado: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **408/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, art. 1º.

Curitiba, em 24 de abril de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **300061/06**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PRODUTORES DE CERRO AZUL**

Interessado: **FRANCISCO EUDES DA SILVA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **409/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira, art. 1º.

Curitiba, em 24 de abril de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **255677/03**

Origem: **MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU**

Interessado: **ROSA CHEVONICA JOEKEL**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **410/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira, art. 1º.

Curitiba, em 24 de abril de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **212030/06**

Origem: **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

Interessado: **HAMIL ADUM FILHO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **411/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 24 de abril de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **212049/06**

Origem: **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

Interessado: **HAMIL ADUM FILHO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **412/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 24 de abril de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **112430/02**

Origem: **CENTRO DE ATENDIMENTO COMUNITÁRIO SÃO JORGE DE CURITIBA**

Interessado: **CIRIO CUSTODIO DA SILVA**

Assunto: **COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

Despacho: **413/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 24 de abril de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

- receba-se o Protocolo nº 18099-0/07 como RECURSO DE REVISTA, eis que presentes os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;

nº:- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

SAUDI, 23 de abril de 2007.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

PROCESSO N º : 34912/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 1631/07

1. Intime-se o Sr. Prefeito, Jonas Felisberto da Silva, por aviso de recebimento, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos e esclarecimentos a que se refere o parecer retro, elaborado pela Diretoria de Análise e Transferência.

2. Diante disso, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência desta Casa, conforme estabelecido pelo Ofício Circular nº. 08/07 – DG.

Publique-se

SAUDI, 24 de abril de 2007.

Auditor Roberto Macedo Guimarães

Em substituição ao Auditor Ivens Zschoerper Linhares

PROCESSO N º : 192733/04

ENTIDADE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE APUCARANA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO : GENESIO BELARMINO IZIDORO (OAB nº 6.442)

DESPACHO : 1638/07

Considerando, destarte, que o interessado esta advogando em causa própria, defiro o pedido de carga dos autos, conforme solicitado mediante Protocolado nº 19499-0/07, pelo período 05 (cinco) dias, vez que preenchidos os requisitos impostos pelo artigo 362 do Regimento Interno desta Casa, observado para todos os casos, o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal.

Ante a isso, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências de estilo.

Publique-se.

SAUDI, 24 de abril de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Em substituição ao Relator

PROCESSO N º : 182448/05

ENTIDADE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE APUCARANA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO : GENESIO BELARMINO IZIDORO

DESPACHO : 1639/07

Considerando, destarte, que o interessado esta advogando em causa própria, defiro o pedido de carga dos autos, conforme solicitado mediante Protocolado nº 19500-8/07, pelo período 05 (cinco) dias, vez que preenchidos os requisitos impostos pelo artigo 362 do Regimento Interno desta Casa, observado para todos os casos, o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal.

Ante a isso, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências de estilo.

Publique-se.

SAUDI, 24 de abril de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Em substituição ao Relator

PROCESSO N º : 58713/07

ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1640/07

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Publique-se.

SAUDI, 24 de abril de 2007.

Auditor Roberto Macedo Guimarães

Em substituição ao Auditor Ivens Zschoerper Linhares

In:

PROCESSO N º : 167213/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 1653/07

Defiro o pedido de cópias solicitado mediante Protocolado nº 196098/07, nos termos do artigo 360 do Regimento Interno desta Casa.

SAUDI, 24 de abril de 2007.

EDUARDO DE SOUSA LEMOS

Auditor

Processo N º: **307260/03**

Origem: **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

Interessado: **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **414/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, art. 1º.

Curitiba, em 24 de abril de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **115689/03**

Origem: **MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

Interessado: **MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **415/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 24 de abril de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **321816/06**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBEMA**

Interessado: **JOÃO BATISTA LINHARES**

Assunto: **COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

Despacho: **417/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira, art. 1º.

Curitiba, em 25 de abril de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **175380/06**

Origem: **MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL**

Interessado: **MOACIR MARTINS BRUZON**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **418/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira, art. 1º.

Curitiba, em 25 de abril de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **140912/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE APOIO A CRIANÇA COM NEOPLASIA DE CURITIBA**

Interessado: **MARIZA DEL CLARO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **419/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 25 de abril de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **33036/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE ALEGRIA DE VIVER DE CURITIBA**

Interessado: **EDMILSON LUIZ VIDA LEAL, MARIA RITA TEIXEIRA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **420/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.–

Curitiba, em 25 de abril de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **38745/95**

Origem: **MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES**

Interessado: **AROLDI BIELSKI BACELAR**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **421/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 25 de abril de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **626145/06**

Origem: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

Interessado: **VALDIR BERNARDINO MARTINAZZO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **422/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 25 de abril de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **155304/06**

Origem: **SOCIEDADE RURAL DE UMUARAMA**

Interessado: **MILTON GAIARI, NATAL APARECIDO FENATO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **423/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 25 de abril de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **48972/05**

Origem: **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

Interessado: **EDGAR BUENO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **424/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira, art. 1º.

Curitiba, em 25 de abril de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **166604/05**

Origem: **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA**

Interessado: **CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **425/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 25 de abril de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **305817/05**

Origem: **MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ**

Interessado: **CAROLINA BATISTÃO DE SOUZA, MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **426/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, art. 1º.

Curitiba, em 25 de abril de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **40858/05**

Origem: **MUNICÍPIO DE SENGÉS**

Interessado: **ANSELMO JORGE DE LIMA, MUNICÍPIO DE SENGÉS, WALTER JULIANO DORIA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **427/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, art. 1º.

Curitiba, em 25 de abril de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **190360/05**

Origem: **MUNICÍPIO DE MARUMBI**

Interessado: **CLAUDINER FELICIANO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **428/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 25 de abril de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Informativos de Licitação

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2007

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES DE UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO E ARQUIVAMENTO, CONFORME OS LOTES ESPECÍFICOS: 1) DE ÚTENSÍLIOS PARA EMBALAGENS E COLANTES;2) INSTRUMENTAIS DE ESCRITÓRIO; 3) CAIXAS E PASTAS DE GUARDA E ARQUIVAMENTO; 4) ESCRIVENTES, DEMARCADORES, CORRETIVOS E TINTAS; 5) PAPEIS ETIQUETAS E TRANSPARÊNCIAS; 6) MATERIAIS DE ENCADERNAÇÃO;7) ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA; e 8) PILHAS E BATERIAIS PARA CALCULADORAS E OUTROS INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS.

DATA DE ABERTURA: Aceitação de propostas até 9:30 horas do dia 15 de maio de 2.007, abertura do pregão às 10:00 horas, abertura da sessão de lances em seqüência, na Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus Anexos podem ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, na sala localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, no site www.tce.pr.gov.br e no site do Banco do Brasil S.A. www.bb.com.br. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.

Curitiba, em 20/04/2007. César Augusto Vialle – Pregoeiro .

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2007

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES DE ÁGUA PURIFICADA PELO SISTEMA DE COMODATO DOS APARELHOS DE PURIFICAÇÃO COM INSTALAÇÃO ÀS EXPENSAS DO CONTRATADO NA REDE HIDRÁULICA DO CONTRATANTE, E CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR DE 3000 DÚZIAS DE ÁGUA ENGARRAFADA COM OU SEM GÁS COM ENTREGA AGENDADA PELA DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONTRATANTE, NAS CONDIÇÕES DOS ANEXOS AO EDITAL.

DATA DE ABERTURA: Com aceitação de propostas até às 9:45 hs do dia 14 de maio de 2.007 e abertura do certame às 10:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus Anexos podem ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, na sala localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, no site www.tce.pr.gov.br e no site do Banco do Brasil S.A. www.bb.com.br. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.

Curitiba, em 23 de abril de 2007. César Augusto Vialle –Pregoeiro

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS E O BANCO ABN AMRO REAL S/A PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS PAGAMENTOS DE EMPRÉSTIMOS.

PRIMEIRO CONVENIENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ –CNPJ 77.996.312/0001-21 e SEGUNDO CONVENIENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A – CNPJ 33.066.408/0001-15 – OBJETO EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS AOS SERVIDORES PELO SEGUNDO CONVENIENTE, E CONSIGNAÇÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO PELO PRIMEIRO, LIMITADAS AO MÁXIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS VENCIMENTOS. CUSTAS OPERACIONAIS DEFINIDAS EM R\$ 1,00 (UM REAL) POR LINHA EXPRESSA NO HOLERITH POR SERVIDOR. VIGÊNCIA 60 (SESSENTA) MESES A PARTIR DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006 –ACÓRDÃO 1825/06. ASSINAM: PELO TC HEINZ GEORG HERWIG – PRESIDENTE E PELO BANCO ABN AMRO REAL S.A.: EDUARDO EUGÊNIO E WILSON DA C. E SILVA Curitiba, em 23/04/2007. Mário Gabriel Choinski -OAB/PR 8649 –Matrícula 511340 – Presidente da CPL/TC-PR.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS E O BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DE SÃO PAULO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS PAGAMENTOS DE EMPRÉSTIMOS.

PRIMEIRO CONVENIENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ –CNPJ 77.996.312/0001-21 e SEGUNDO CONVENIENTE: B V – FINANEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DE SÃO PAULO – CNPJ 01.149.953/0001-89 – OBJETO EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS AOS SERVIDORES PELO SEGUNDO CONVENIENTE, E CONSIGNAÇÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO PELO PRIMEIRO, LIMITADAS AO MÁXIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS VENCIMENTOS. CUSTAS OPERACIONAIS DEFINIDAS EM R\$ 1,00 (UM REAL) POR LINHA EXPRESSA NO HOLERITH POR SERVIDOR. VIGÊNCIA 60 (SESSENTA) MESES A PARTIR DE 25 DE AGOSTO DE 2006 –ACÓRDÃO 1824/ 06. ASSINAM: PELO TC HEINZ GEORG HERWIG – PRESIDENTE E PELA BV – FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DE SÃO PAULO: LUIS HENRIQUE C. RODRIGUES. Curitiba, em 23/04/2007. Mário Gabriel Choinski -OAB/ PR 8649 –Matrícula 511340 – Presidente da CPL/TC-PR.

www.tce.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ